



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial em que são requerentes as empresas ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A; PORCELANA SCHMIDT S.A; PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A; SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Mauá, Campo Largo e Pomerode); REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA; CERAMINA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA; MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A; CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S/A; TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

#### **I – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Em decisão proferida no **mov. 827.1**, a MM. Juíza consignou que necessitaria de uma equipe multidisciplinar para atuar como administradora judicial neste processo e, por isso, houve por bem substituir o ilustre Administrador Judicial Dr. CARLOS GALARDA, nomeando para o encargo a ora petionária. Na r. decisão, o Juízo determinou a suspensão do processo por 60 dias para que fosse apresentado relatório completo do processo com as soluções e diligências necessárias para o prosseguimento do feito. A remuneração da Administradora Judicial foi fixada em 1,3% do valor devido pelas Recuperandas aos credores submetidos à recuperação judicial.





Assinado o termo de compromisso em 2/8/2018 (**mov. 829.1**), a peticionária passou a desempenhar suas funções, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005.

Para o cumprimento da decisão judicial, a Administradora Judicial visitou as sedes das Recuperandas localizadas em Campo Largo, Pomerode, Mauá e Suzano, elaborou o relatório do processo e das providências que entendia necessárias, e formulou o relatório mensal de atividades e das visitas, ambos anexos. Todavia, antes de apresentados os trabalhos ao Juízo, no curso do prazo assinalado, em 03/09/2018 sobreveio a r. decisão do **mov. 947.1**, que reconduziu ao cargo de Administrador Judicial o Dr. CARLOS GALARDA, destacando que a substituição retardou o andamento do processo e acarretaria maiores ônus às empresas Recuperandas. Na sequência, o MM. Juiz designou data para inspeção judicial (**mov. 1017.1**) e determinou a realização da assembleia de credores (**mov. 1063.1 e 1075.1**).

No dia 14/09/2018 (mov. 1071), a Administradora Judicial foi intimada da r. decisão supracitada e tomou ciência dos demais andamentos do processo. Assim, vem a Administradora Judicial apresentar o trabalho realizado no período de 02/08/2018 a 03/09/2018, o que contribuirá para o bom andamento do processo, além de comprovar a realização das atividades determinadas pelo d. Juízo.

## II – RELATÓRIO DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cuida-se de Recuperação Judicial ajuizada em 24/05/2016 (**mov. 1.1**) pelas empresas ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A; PORCELANA SCHMIDT S.A; PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A; SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Mauá, Campo Largo e Pomerode); REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA; CERAMINA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA; MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A; CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S/A; TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A. Requereram as Recuperandas a reunião das empresas no polo ativo, por restar configurado o grupo econômico entre elas. Pleitearam liminar para a continuidade do





fornecimento de gás e energia elétrica tanto na unidade de Santa Catarina quanto do Paraná em razão das faturas vencidas e não pagas quando do ajuizamento da ação.

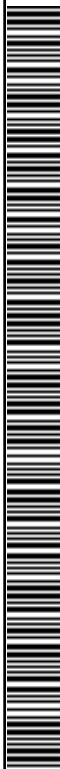
A inicial foi emendada com a apresentação de documentos complementares, conforme petição do **mov. 20.1**, ocasião em que as Recuperandas apresentaram a lista de credores.

O Juízo determinou fosse a inicial emendada, conforme decisão do **mov. 40.1**. As Recuperandas cumpriram a decisão no **mov. 43.1**.

Sobreveio, então, a r. decisão do **mov. 45.1**, que determinou o processamento da recuperação judicial e nomeou Administrador Judicial CARLOS GALARDA; fixou o prazo de suspensão das ações contra as Recuperandas; determinou a ausência de apontamento a protesto dos títulos anteriores ao ajuizamento da ação; determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais; determinou a intimação do MP, e das Fazendas Estaduais, Municipais e da Federal; determinou a expedição do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005; determinou a apresentação do plano de recuperação judicial e deferiu o pedido de tutela de urgência.

Conforme certidão do **mov. 83.1**, em 17/06/2016 o Administrador Judicial compareceu à Serventia e apresentou a petição do **mov. 83.2**, por meio da qual aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários, de 12 parcelas de R\$ 10.000,00, demais parcelas de R\$ 15.000,00 durante toda a execução dos trabalhos e a última de R\$ 200.000,00, em até cinco parcelas, corrigidas pelo IGPM. As Recuperandas, intimadas, concordaram com a remuneração requerida pelo Administrador Judicial (**mov. 143.1**).

No que se refere à remuneração do Administrador Judicial, o Ministério Público opinou que seja observado o teto previsto no art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 (**mov. 161.1**). O Juiz determinou, então, a adequação do valor proposto (**mov. 165.1**). O Administrador Judicial adequou sua proposta para o total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), o que disse representar 1,5% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação judicial, com o pagamento de 22 parcelas mensais e sucessivas e, ao final, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme **mov. 178.2**. Não houve decisão judicial homologando o valor proposto.





As Recuperandas apresentaram no **mov. 183.1** o Plano de Recuperação Judicial, que será objeto de manifestação em tópico oportuno.

No **mov. 205.1**, foi expedido o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, determinando aos credores o prazo de quinze dias para apresentar suas habilitações e divergências diretamente ao Administrador Judicial. No dia 07/11/2016, o edital foi veiculado no DJe, conforme certidão do **mov. 207.1**. Verifica-se, apenas a título de informação, que o valor do quadro resumo difere do valor das somas apontadas ao final de cada classe.

Na r. decisão do **mov. 221** o Juízo determinou a contagem dos prazos em dias corridos, e não em dias úteis. Determinou a apresentação pelo Administrador Judicial da lista a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

No **mov. 234.1**, o Administrador Judicial apresentou a relação de credores requerendo a sua publicação, bem como a publicação do edital previsto no art. 55 da Lei 11.101/2005 para que as partes apresentassem as objeções ao plano de recuperação judicial. Na data, era a seguinte a composição da lista de credores:

Classe I – R\$ 13.019.514,70  
Classe II – R\$ 1.492.453,20  
Classe III - R\$ 39.960.467,57  
Classe IV – R\$ 1.074.844,89  
Total de créditos: R\$ 55.547.280,18

O Juízo determinou no **mov. 242.1** a publicação do edital e o aviso de recebimento do plano. Determinou que o Administrador Judicial realizasse o parcelamento dos créditos tributários.

As Recuperandas apresentaram manifestação no **mov. 251.1** requerendo a prorrogação do *stay period* até a realização da assembleia de credores. Outrossim, apresentaram no mov. 270.1 as minutas dos editais determinados pelo d. Juízo. As Recuperandas publicaram, sem a validação do Juízo, as minutas dos editais no Jornal Bem





Paraná, conforme **mov. 277.1**. E, no **mov. 288.1**, requereram novamente a prorrogação do período de 180 dias (*stay*) até a assembleia.

Sobreveio a r. decisão do **mov. 289.1**, que determinou a adesão pelas Recuperandas dos parcelamentos dos débitos tributários noticiados no processo e deferiu o pedido de prorrogação do período de blindagem até a assembleia. Outrossim, a r. decisão determinou a publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores, e determinou que, após, voltassem os autos conclusos para o recebimento do plano e início do prazo para eventuais objeções.

O edital foi expedido com a relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, mas sem a informação do prazo para eventuais impugnações (mov. 299.1), e publicado no dia 25/05/2017 (**mov. 300.1**).

Opostos embargos de declaração, sobreveio a r. decisão do **mov. 358.1**, que dispensou as Recuperandas da apresentação, naquele momento do processo, da adesão aos parcelamentos fiscais. Ademais, determinou que o Administrador Judicial **apresentasse a listagem dos credores divergentes e/ou que pretenderam a habilitação**. Consignou que habilitações retardatárias e/ou divergências devem ser feitas em apartado, na forma da lei.

No **mov. 358.1**, o Administrador Judicial apresentou nova relação de credores consolidada requerendo a publicação novamente no Diário da Justiça. Informou, ainda, que devem ser arrecadados bens imóveis das Recuperandas em razão de decisão de ineficácia proferida no processo 00006566-67.2011.403.6140, em trâmite perante a 40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá. Importa destacar que o Administrador Judicial deixou de apresentar a listagem dos credores divergentes ou daqueles que apresentaram habilitação. A nova lista apresentada contém os seguintes valores:

Classe I – R\$ 15.779.179,99  
 Classe II – R\$ 1.492.453,02  
 Classe III – R\$ 52.864.205,00  
 Classe IV – 1.074.844,89  
 Total R\$ 71.210.683,50





Cumprе observar que não houve a apresentação das análises das divergências e habilitações de crédito pelo Administrador Judicial, tendo sido juntada tão somente a lista de credores.

O d. Juízo recebeu o plano de recuperação judicial e proferiu a r. decisão do **mov. 442.1**, determinando a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para objeções no prazo de 30 dias. Determinou que o AJ publicasse o edital de credores previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 e determinou a expedição do edital.

No **mov. 505** houve a apresentação da minuta do edital pelo Administrador Judicial. O edital foi expedido no movimento 516 e publicado em 09/02/2018, conforme certidão do **mov. 526.1**.

Algumas objeções ao plano foram apresentadas: Indusval (**mov. 527.1**) Fundo Hungria (**mov. 552.1**); JWB (**mov. 553.1**); DIF (**mov. 554.1**) e A3M (**mov. 556.1**).

No **mov. 568.1**, o Administrador Judicial apresentou manifestação e requereu a designação de Assembleia Geral de Credores, requerendo, ainda, esclarecimentos ao Fundo Hungria.

No **mov. 739.1**, a A3M informa que os bens arrolados são seus, que a decretação da ineficácia mencionada produz efeitos entre as partes, que não houve trânsito em julgado da decisão, e que era vedado ao AJ arrecadar os bens em questão.

As Recuperandas manifestaram-se sobre as alegações da A3M (mov. 552) e do Fundo Hungria (**mov. 748.1 e 749.1**). Requereram, ainda, a convocação da assembleia geral de credores (**mov. 750.1**).

A A3M impugnou as alegações das Recuperandas (**mov. 755.1**).





Por fim, houve a substituição do Administrador Judicial acima citado e sucederam os atos já relatados no início da petição, aos quais remete-se Vossa Excelência por amor à brevidade.

Esse, em síntese, o relato do processo.

### III- ANOTAÇÕES ACERCA DO PROCESSO

Passa esta peticionária a apontar algumas questões relacionadas ao processo, a fim de evitar futura nulidade.

#### 3.1. ESCLARECIMENTO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OU PROCESSUAL

Em primeiro lugar, a decisão judicial que deferiu o processamento em conjunto da recuperação judicial (mov. 45.1) deixou de determinar se a consolidação no polo ativo é a substancial ou a processual, consignando tão somente que as empresas estavam reunidas em um grupo econômico. É indispensável esse esclarecimento, pelas razões que se passa a expor:

Na consolidação *processual*, há apenas a reunião de empresas no polo ativo, possibilitando que as recuperações tramitem pelo mesmo Juízo e evitando-se decisões contraditórias para as empresas do mesmo grupo. Nesse caso, as listas de credores são *separadas* e na assembleia os votos devem ser computados *separadamente* para cada uma das empresas. A consolidação processual impõe a apresentação de um plano de recuperação para cada uma das empresas recuperandas.

Na consolidação *substancial*, por sua vez, em razão de diversos fatores, admite-se que as empresas de um grupo econômico sejam consideradas como um todo. Nesse caso, há apenas uma lista de credores, uma única votação e um único resultado de votação na assembleia, que abrangerá todas as empresas em recuperação judicial.





A análise dos atos realizados no processo indica que se está considerando no caso a consolidação *substancial*, mas isso não foi declarado pelo d. Juízo em nenhum momento do processo. Por isso, é indispensável que conste expressamente em decisão judicial que se está diante de um processo de recuperação judicial em que há a consolidação *substancial*, evitando-se nulidade processual e futuras discussões inócuas que apenas retardariam a entrega da tutela jurisdicional.

Há, ainda, a possibilidade de relegar a análise da consolidação substancial ou processual para a assembleia de credores, o que depende de publicação separada das listas de credores das Recuperandas, para possibilitar a realização da assembleia geral de credores.

### **3.2. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DOS HONORÁRIOS - AUSENCIA DE ANTERIOR TERMO DE COMPROMISSO**

Consoante acima relatado, foi apresentada proposta de honorários pelo Administrador Judicial, com a qual concordaram as Recuperandas. Após a manifestação do Ministério Público e determinação judicial de adequação dos valores, não foi proferida decisão judicial homologando os honorários propostos pelo Administrador Judicial ou fixando-os de outro modo.

O art. 24 da Lei 11.101/2005 dispõe que incumbe ao Juízo fixar a remuneração devida ao administrador judicial. Necessário, portanto, suprir essa omissão.

É importante anotar que a remuneração pleiteada em favor do administrador judicial equivalia a 1,5% da lista apresentada à época na emenda à inicial. Apenas a título de esclarecimento, a remuneração fixada a esta petionária no mov. 827.1, importava em 1,3% do passivo sujeito à recuperação judicial, razão pela qual inexistiria a oneração excessiva.

Anota-se que, em que pese ter o Administrador Judicial informado no mov. 83.2 que aceitava o encargo, não foi assinado no início do processo o termo a que se refere o art. 33 da Lei 11.101/2005. É de se destacar que apenas no dia 04/09/2018, após a







mudança da administração judicial, é que o administrador judicial CARLOS GALARDA assinou o termo a que se refere a lei.

### **3.3. EDITAL DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005 – RETIFICAÇÃO - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES PARA ALTERAÇÃO DA LISTA – IMPOSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO DE BENS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL APRESENTADA**

O Administrador Judicial apresentou no **mov. 234.1** a lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Na ocasião, o valor total sujeito ao plano era de R\$ 55.547.280,18.

O edital foi publicado no mov. 299.1 e 300.1. Todavia, não constou do edital o prazo para apresentação de impugnações contra a lista apresentada (art. 8º da Lei 11.101/2005).

A MM. Juíza requereu, então, na r. decisão do mov. 358.1, que o Administrador Judicial informasse quais foram os credores que apresentaram objeção e/ou divergência à lista das Recuperandas. Essa informação não foi trazida ao processo.

O Administrador Judicial acostou ao processo petição em que informa que arrecadou bens da Recuperanda, pois teria tomado ciência de decisão proferida no processo n. 0006566-67.2011.403.6140, em trâmite perante a Comarca de Mauá, que teria decretado a ineficácia de uma compra e venda e fraude à execução. Disse que isso alteraria a lista de credores e apresentou cálculo dos débitos a serem relacionados em favor da empresa A3M no importe de R\$ 12.787.014,54 (mov. 431.7). Apresentou, então, nova lista de credores, com um valor diverso do anterior, sem justificar o porquê de toda a alteração. Confira-se a diferença entre as listas apresentadas:





	Movimento 234.6	Movimento 431.2	Diferenças
Classe I	R\$ 13.019.514,70	R\$ 15.779.179,99	R\$ 2.759.665,29
Classe II	R\$ 1.492.453,02	R\$ 1.492.453,02	R\$ -
Classe III	R\$ 39.960.467,57	R\$ 52.864.205,60	R\$ 12.903.738,03
Classe IV	R\$ 1.074.844,89	R\$ 1.074.844,89	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 55.547.280,18</b>	<b>R\$ 71.210.683,50</b>	<b>R\$ 15.663.403,32</b>

Como se vê, a diferença de valor na Classe III não é idêntica ao cálculo do credor incluído (A3M), em razão dos bens “arrecadados”. Outrossim, há diferença na Classe I sem a indicação da justificativa correspondente.

É certo que a lista do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 não pode ser alterada sem justificativa, ainda mais depois de publicado o edital correspondente. No caso, dois editais distintos foram publicados, sem que fosse justificada a alteração. Ademais, é importante observar que não constou da petição do Administrador Judicial nenhuma análise das divergências e habilitações, a qual deve ser feita e trazida ao processo, a fim que seja esclarecida a razão das diferenças, levando-se os esclarecimentos ao conhecimento dos credores e do Juízo.

Em relação à análise das divergências e impugnações, cumpre ainda destacar que esta peticionária solicitou ao Administrador Judicial todas as documentações das divergências e habilitações, conforme *e-mail* anexo. Como resposta, o silêncio. Nada foi respondido por escrito. Por telefone, o Administrador disse não possuir referida documentação, o que causou estranheza.

Cumpre acrescentar, ademais, que não incumbe ao Administrador Judicial arrecadar bens na recuperação judicial. Essa providência é típica do processo *falimentar*, na forma do art. 22, III, b, da Lei 11.101/2005. Durante a recuperação judicial, os sócios são mantidos na condução da atividade empresarial, e mantêm a administração regular de seus bens e negócios.

Por tal razão, não pode o Juízo da Recuperação Judicial arrecadar qualquer bem.





Por outro lado, os bens imóveis indicados na petição do movimento 431 somente poderiam ser considerados patrimônio da recuperanda se houvesse decisão judicial externa ao processo, transitada em julgado, anulando ou nulificando a venda ocorrida, o que não aconteceu.

Acrescente-se que a r. decisão acostada ao processo pelo Administrador Judicial declara a *ineficácia* da compra e venda *naquele processo*, perante aquele credor (a União Federal), de dois imóveis, e determina a penhora dos bens, quais sejam, os objetos das matrículas 11.516 e 11.518, os quais teriam sido transferidos à MAUÁ:

Dos documentos presentes nestes autos e apensos, verifico que bens imóveis matriculados sob os nº 11.516 e 11.518 no Cartório Registro de Imóveis de Mauá, pertencente a PORCELANA SCHIMIT foram alienados (a título de conferência de bens) à M ADMINISTRADORA DE BENS S/A nas seguintes datas/processos:

...

1) Imóvel de matrícula 11.516 (Cartório de Imóveis de Mauá) nos autos: 0006566-67.2011.403.6140.

2) Imóvel de matrícula 11.518 (Cartório de Imóveis de Mauá) nos autos: 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140.

Expeça-se mandado para:

1) Averbação desta decisão nas matrículas nº 11.516 e 11.518 do Cartório de Imóveis de Mauá.

2) Registro da Penhora dos imóveis matriculados sob o nº 11.516 e 11.518 no Cartório de Imóveis de Mauá, observando-se a data da efetivação da constrição judicial, constante nos autos de penhora.

Verifico, ainda, que resta caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, pelo executado. artigo 600, inciso I, do Código

As matrículas acostadas ao processo na ocasião são diversas, quais sejam, as de n. 12.561 e 11.517, **que estão registradas em nome da A3M:**





Imagem da matrícula 12.561 – mov. 431.9:



Imagem da matrícula 11.517:



Não há no processo, ainda, qualquer decisão que faça referência aos imóveis “arrecadados”. Além disso, não há informação de que tal decisão tenha transitado em julgado, razão pela qual não pode ser considerada na lista de credores, muito menos para a “arrecadação” de bens que sequer constam da decisão juntada ao processo.

Importante anotar que a *ineficácia* do negócio e a penhora em determinado processo não se confundem com a anulação da compra e venda. Trata-se de institutos distintos, com efeitos distintos.

Ademais, análise das demais alegações apresentadas ao processo pela A3M e pelas Recuperandas demonstram que a discussão de fato se estende aos bens de matrículas 11.518, 11.517 e 12.561, pois a escritura de compra e venda apresentada no



movimento 749.2 demonstra ter havido o negócio entre MAUÁ e A3M com estes imóveis. Todavia, também se percebe que a discussão não está adstrita ao que restou decidido na execução fiscal, pois as Recuperandas pretendem discutir a validade da compra e venda em razão de cláusula resolutiva. Agregue-se a isso que a resolução de compra e venda de imóvel por força de cláusula resolutiva expressa também depende de decisão judicial, não mais se operando automaticamente, na linha de precedentes recentes do eg. Superior Tribunal de Justiça. E não se tem notícia da existência de decisão acerca da resolução do negócio e seus efeitos (devolução do valor recebido, restituição da posse etc.).

Todas estas discussões externas não podem ser trazidas ao bojo da recuperação judicial. O que se tem por relevante é a análise das matrículas atualizadas do bem para que se possa concluir se atualmente pertence ou não às Recuperandas, mas, ao que tudo indica, permanecem no patrimônio de terceiro, a **A3M**.

Mas não é só. A apresentação da lista a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 deve ser feita pelo administrador judicial e publicada em órgão oficial justamente para que todos os credores dela tenham ciência e possam apresentar, querendo, a impugnação prevista no art. 8º da Lei 11.101/2005. Observa-se que no edital publicado não constou o prazo em que os credores poderiam se insurgir contra a lista, o que pode gerar nulidade. É certo que os editais publicados devem possibilitar aos terceiros a clara ciência quanto aos prazos e forma para se insurgir, o que não aconteceu.

Para sanar os vícios acima apontados, é necessária a intimação do Administrador Judicial para que apresente a análise das divergências, fundamentadamente, e habilitações de crédito por ele recebidas, capazes de justificar a alteração da lista e dar subsídio ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e interessados.

Deve-se ainda declarar que o Juízo da recuperação judicial não é competente para a arrecadação de bens, devendo as Recuperandas ser intimadas a apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis acima mencionados, comprovando se, de fato, retornaram ao seu patrimônio.





Por fim, há que ser decidida a necessidade de republicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para que nele constem o prazo e a forma para os credores e terceiros se insurgirem quanto ao ato, na forma do art. 8º da mesma lei.

### 3.4. FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – QUESTÕES PENDENTES

O art. 22 da Lei 11.101/2005 disciplina as funções a serem exercidas pelo Administrador Judicial no curso do processo.

O art. 22, I, “a”, dispõe que incumbe ao administrador judicial enviar correspondência aos credores constantes na relação apresentada pela recuperanda, informando a data do pedido da recuperação judicial, o valor e a classificação do crédito.

Art. 22, I, “a”:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Não consta no processo qualquer informação de que tenha o Administrador Judicial atendido essa determinação legal, devendo ele, portanto, ser intimado para que demonstre o envio das cartas respectivas a cada credor, sob pena de nulidade do processo.

Na forma do art. 22, II, “c”, deve o administrador judicial apresentar também o relatório mensal das atividades dos devedores:

II – na recuperação judicial:

...

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;





Observa-se que houve manifestação da aceitação da nomeação pelo Administrador Judicial em 17/06/2016. Em 16/08/2016 (mov. 178.2), houve a primeira manifestação do administrador, sem a apresentação do relatório mensal. Apenas em 28/09/2017, **15 meses depois**, no mov. 431.1 é que foi apresentado o relatório de atividades das Recuperadas. A partir desta data, alguns relatórios passaram a ser apresentados (movimentos 499.1; 538.1, 558.1, 741.1).

Necessária, pois, a intimação do Administrador Judicial para que comprove o envio das cartas aos credores e apresente mensalmente o relatório das atividades.

### **3.5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO**

Há importantes considerações em relação ao plano de recuperação judicial apresentado, que deve ser imediatamente complementado, antes de ser colocado em votação.

O art. 53 da Lei 11.101/2005 determina que o plano de recuperação judicial seja apresentado contendo, obrigatoriamente, na forma do inciso III, o laudo econômico-financeiro e a avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional especializado.

Verifica-se que acompanhou o plano a avaliação dos imóveis e construções das unidades das Recuperadas. No entanto, absolutamente nenhuma matrícula competente expedida pelo cartório de registro de imóveis foi apresentada, o que impede esse d. Juízo e todos os interessados terem ciência se os bens avaliados pertencem efetivamente às Recuperadas e, por conseguinte, se estas podem deles usar e dispor.

A petionária verificou por meio das visitas realizadas (fotos apresentadas no relatório anexo) que as Recuperadas estão em operação e possuem diversas máquinas e equipamentos em funcionamento. Necessário, pois, que as Recuperadas esclareçam se tais máquinas lhe pertencem e se fazem parte de seu Ativo Imobilizado. Caso sejam de propriedade das Recuperadas, devem constar igualmente da avaliação a





ser apresentada a esse Juízo, na forma do art. 53, III, da Lei 11.101/2005, sob as penas da lei:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, **sob pena de convação em falência**, e deverá conter:

...

III – **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.  
(destacamos)

Há mais. A apresentação das matrículas dos imóveis é imprescindível para que possam os credores avaliar as propostas apresentadas. Como se vê, para pagamento da Classe I propuseram as Recuperandas a venda do “Parque Fabril de Pomerode – SC”, como se vê na imagem extraída do plano:

**CLÁUSULA 36ª:** Os **Créditos Trabalhistas Incontroversos** serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da **homologação judicial do plano**, mediante a

venda do bem denominado “**Parque Industrial Fabril de Pomerode/SC**” (Anexo 2.1), que, desde logo, está sendo destacado pelo **GRUPO SCHMIDT** para essa finalidade, obedecendo-se o limite de **150 (cento e cinquenta) salários mínimos** para cada **Credor Trabalhista**.

Assim, os credores trabalhistas, que detêm inegável privilégio em razão do caráter alimentar de sua verba, somente receberiam o valor de suas verbas pela alienação deste parque fabril. **Não se sabe, todavia, quais imóveis compõem esse “Parque Industrial Fabril de Pomerode”.**

Esse aspecto é importantíssimo e deve ser analisado por esse Juízo, especialmente porque o Fundo Hungria apresentou no processo, nos movimentos 552.10, 552.11, 552.12 e 552.13, as matrículas que correspondem ao local indicado como sendo o do parque fabril mencionado, comprovando que, ao menos três dos imóveis









n.º000011901/11, a credora e cedente **CETIP S.A. - MERCADO ORGANIZADOS**, supra qualificada, **CEDEU os direitos e as obrigações** pactuados no título epigrafado, **TRANSFERINDO a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel retro matriculado, originalmente registrada sob **R.4 2911** e posteriormente transferida sob **AV.5-2911**, nos termos e para os efeitos dos artigos 167, inciso II, item 30, da Lei n.º6.015/1973 e 28 da Lei n.º9.514/97 para o novo credor fiduciário e cessionário **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.212.275/0001-05, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Iguatemi, n.º151, 19º andar, bairro Itaim Bibi. **A presente averbação transfere ao FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

A mesma situação repete-se em relação às demais matrículas. Outrossim, considerando o acima apontado, esta peticionária diligenciou e obteve a matrícula atualizada de dois dos imóveis acima citados. Verifica-se, conforme matrículas 3449 e 2911 do Registro de Imóveis de Pomerode, que no registro de imóveis está devidamente registrada a alienação fiduciária em questão.

Ora, não se pode impor aos credores trabalhistas que recebam seus créditos por meio de imóveis que não podem ser vendidos desde já, a não ser que sejam previamente liberadas as respectivas garantias fiduciárias. Observa-se que no processo, a Recuperanda alega que o proprietário fiduciário renunciou a garantia ao ajuizar execução por quantia certa. Essa questão é controversa no âmbito da jurisprudência, considerando ainda a previsão do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. De todo e qualquer modo, as matrículas demonstram que os bens não estão automaticamente disponíveis.

E mais. As matrículas atualizadas anexas igualmente comprovam que há indisponibilidade dos bens em razão de execução fiscal promovida pela UNIÃO. Não há como se considerar tais bens como à disposição do Juízo. Confirmam-se as imagens extraídas das matrículas 2911 e 3449, do Ri de Pomerode:





AV.7-2911 - Protocolo nº 41.199, de 08 de Agosto de 2018. Pelo Ofício n.º6904994.V007 extraído aos 16/05/2018 pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau-SC, Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, dos autos das Execuições Fiscais n.º2008.72.05.003869-7/SC e n.º2009.72.05.001843-5/SC, em que a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL demanda contra PORCELANA SCHMIDT S.A., procedo a esta averbação nos termos do artigo 247 da Lei n.º6.015/1973 para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel retro matriculado em garantia das referidas execuções. **TRIBUTOS: FRJ** (isento, conforme art. 10, §2º, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de agosto de 2018. Selo de fiscalização: ÉNU33811-KKJ6 (isento)  
O Registrador Christian Beurlen: *[assinatura]* E: nihil

AV.8-3449 - Protocolo nº 41.199, de 08 de Agosto de 2018. Pelo Ofício n.º6904994.V007 extraído aos 16/05/2018 pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau-SC, Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, dos autos das Execuições Fiscais n.º2008.72.05.003869-7/SC e n.º2009.72.05.001843-5/SC, em que a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL demanda contra PORCELANA SCHMIDT S.A., procedo a esta averbação nos termos do artigo 247 da Lei n.º6.015/1973 para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel retro matriculado em garantia das referidas execuções. **TRIBUTOS: FRJ** (isento, conforme art. 10, §2º, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Dou Fé. Pomerode-SC,

Assim, considerando que a alienação dos bens imóveis que aparentemente compõem o “Parque Industrial Fabril Pomerode” é a única proposta de pagamento dos créditos trabalhistas, e que os bens não estão disponíveis, é de se concluir que o plano passa a ser ineficaz, e incapaz de atender regra de satisfação dos créditos trabalhistas no prazo máximo de um ano prevista no art. 54 da Lei 11.1101/2005.

Uma última questão. Consta do plano que os bens imóveis do referido parque fabril podem ser transferidos ao Juízo da recuperação judicial<sup>1</sup>. Tal previsão é

1

seção, seja pela transferência direta do(s) referido(s) bem(ns) ao **juízo da recuperação judicial**, seja pela dação em pagamento em favor dos **Credores Trabalhistas**, eventual atraso da destinação final do produto da venda deste(s) bem(ns) não deverá ser entendida como descumprimento do prazo de pagamento dos **Credores Trabalhistas**, posto que já efetuado o pagamento pelo **GRUPO SCHMIDT**.





absolutamente ineficaz pois o Poder Judiciário não tem legitimidade, não pode receber a propriedade de bens e realizar o pagamento aos credores.

O que se observa é que a votação do plano sem considerar os aspectos legais dos imóveis, certamente prejudicaria ainda mais os credores trabalhistas que, ao revés de terem assegurado seus privilégios, serão submetidos a uma discussão judicial de teses e questões que não asseguram o recebimento dos valores.

Há que se destacar que a análise da legalidade do plano pode e deve ser feita pelo Juízo e não se confunde com o debate das propostas apresentadas pelas Recuperandas, o que deve ocorrer em assembleia geral de credores.

Assim, para a completa análise do plano é necessária a intimação das Recuperandas para que: *i)* apresentem as matrículas dos bens imóveis de cujo domínio são titulares e que foram objeto da avaliação de ativos apresentada nos movimentos 183.6 a 183.55; *ii)* esclareçam se os bens móveis, máquinas e equipamentos das empresas lhe pertencem e, se for o caso, apresentem a avaliação de tais bens; *iii)* retifiquem o plano (caso de fato os bens não lhe pertençam). Deve, ainda, o juiz analisar a legalidade da cláusula que prevê a transferência a propriedade dos imóveis ao Juízo.

#### IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada dos anexos **relatório de visitas** e **relatório mensal de atividades** do período em que exerceu a sua função perante esse d. Juízo, das **matrículas anexas**, bem como do acima relacionado **relatório do processo** e **considerações acerca do andamento do feito**.

Esta Administradora Judicial preza pelo bom andamento dos processos dos quais é responsável. Sua atuação, com a devida *venia*, não visa a retardar o andamento de nenhum processo, tampouco onerar as empresas em recuperação judicial. As questões apontadas nesta petição pretendem assegurar a legalidade dos atos e dos andamentos, para que o processo não sofra revisões e anulações que retardariam ainda mais a entrega definitiva da prestação jurisdicional.





Por tais razões, compilando o acima exposto, as questões que podem gerar futuras ilegalidades ou questionamentos são as que seguem, devendo o d. Juízo decidir pela necessidade de:

*i)* apreciar expressamente a existência de consolidação processual ou substancial, ou, ainda, de relegar tal questão à assembleia geral de credores;

*ii)* fixar a remuneração devida ao administrador judicial, na forma do art. 24 da Lei 11.101/2005;

*iii)* o Administrador Judicial apresentar a análise das divergências, fundamentadamente, e habilitações de crédito por ele recebidas, capazes de justificar a alteração da lista e dar subsídio ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e interessados para análise das impugnações e divergências;

*iv)* reconhecer que o processo de recuperação judicial não é o competente para a arrecadação de bens;

*v)* intimar as Recuperandas a apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis 11.517; 11,518 e 12.561, todas do Oficial de Registro de Imóveis de Mauá, e comprovar se os bens, de fato, retornaram ao seu patrimônio.

*vi)* realizar nova publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, para que nele constem o prazo e a forma para os credores e terceiros se insurgirem quanto ao ato, na forma do art. 8º da mesma lei.

*vii)* o administrador judicial comprovar o envio das cartas a que se refere o art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, bem como apresentar mensalmente o relatório das atividades das recuperadas, na forma do art. 22, II, c, da mesma lei;

*viii) viii.1)* intimar as Recuperandas para que apresentem as matrículas de todos os bens imóveis de cujo domínio são titulares e que foram objeto da avaliação de ativos apresentada nos movimentos 183.6 a 183.55; *viii.2)* intimar as Recuperandas para





que esclareçam se os bens móveis, máquinas e equipamentos das empresas lhe pertencem e, se for o caso, apresentem a avaliação de tais bens; **viii.3)** intimar as Recuperandas para que retifiquem o plano, caso de fato os bens acima nominados não lhe pertençam ou estejam indisponíveis;

**ix)** analisar a legalidade da cláusula que prevê a transferência a propriedade dos imóveis ao Juízo.

A CREDIBILITÀ espera ter contribuído para o bom andamento do processo no período em que exerceu suas funções e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Requer, por fim, que sejam fixados honorários em favor da petionária em razão dos trabalhos até aqui realizados.

S.M.J, este é o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



RELATÓRIO  
DE VISITAS  
ANEXO I

Agosto/2018



Recuperação Judicial

**GRUPO SCHMIDT**

31 de agosto de 2018



# SUMÁRIO



## Considerações Iniciais

## Breve Relato - Administrativo

## Breve Relato - Comercial

## Breve Relato - Marketing

## Apresentação unidades visitadas

- 1) **Schmidt Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda** - Campo Largo – PR
- 2) **Unidades de Pomerode - SC.**
- 3) **Unidades de São Paulo – SP - Não possui CNPJ. O escritório de SP é apenas uma sala de apoio para as atividades que estão centralizadas em CAMPO LARGO**
- 4) **Mauá Administradora de Bens S/A** - Subsidiária Porcelana Schmidt AS - (Terreno) - CNPJ 14.444.927/0001-25
- 5) **Ceramina Industria de Cerâmica e Mineração Ltda (Mina Caulim) – Suzano – SP – CNPJ 75.027.615/0002-91**





# CONSIDERAÇÕES INICIAIS



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Largo - Paraná.**

*Processo nº 0006015-27.2016.8.16.0026*

A Crediblità – Administrações Judiciais Ltda., nomeada Administradora Judicial no processo supracitado, em cumprimento ao Art. 22, inciso II, alínea “C” da Lei 11.101/05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório das visitas às unidades da Recuperanda denominada “Administradora Schmidt”, composta pelas seguintes empresas:

- Administradora Schmidt S/A – Campo Largo/PR.
- Porcelana Schmidt S/A – Campo Largo/PR.
- Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda – Campo Largo/PR.
- Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A – Campo Largo/PR.
- Reflorita Reflorestamento Itaquí Ltda – Campo Largo – PR – Campo Largo/PR.
- Ceramina Indústria de Cerâmica e Mineração Ltda – Campo Largo/PR.
- CL – Indústria e Comércio S/A – Campo Largo/PR.
- TWB – Administração de Bens S/A – Campo Largo/PR.
- Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda – Pomerode/SC.
- Pomerânia – Indústria e Comércio de Porcelanas S/A – Pomerode/SC.
- Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda – Mauá/SP.
- Mauá – Administradora de Bens S/A – Mauá/SP.

---

Crediblità Administrações Judiciais | (41) 3156.3123



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKQ 64FWU UCKHW EHQ8K

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este relatório, denominado **“Relatório de Visitas”**, está fundamentado nas informações quantitativas e qualitativas obtidas por meio de entrevistas feitas pessoalmente com os funcionários/responsáveis de cada unidade visitada.

Neste primeiro relatório, constam visitas nas 4 cidades onde estão distribuídas as unidades administrativa, comercial e marketing, produtiva e 1 mina de extração de matéria prima, das Recuperandas e foi realizado entre os dias 05 a 10 de agosto/2018, e contempla um breve relato destacando pontos importantes desde o início das atividades até a atual situação da empresa.

Das unidades visitadas, apenas a antiga fábrica situada na cidade de Mauá/SP está inativa desde o ano de 2012, restando apenas um terreno e um barracão onde, até meados de 2016 estava instalada uma revenda terceirizada dos produtos das Recuperandas. As demais unidades encontram-se em atividade.

A Administradora Judicial coletou informações e fotografou cada uma das unidades na data da visita, conforme segue.



## BREVE RELATO - ADMINISTRATIVO



Responsável – Nelson

A empresa teve início em 1945, quando sete irmãos se uniram para desenvolver as atividades da Porcelanas Schmidt. No início foram inauguradas as fábricas nas cidades de Mauá/SP e Pomerode/SC.

Em 1958 foi adquirida a Cerâmica Brasília que, posteriormente, passou a ser denominada como Porcelana Steatita, sendo que, no final da década de 70, observou-se que as duas marcas concorriam entre si no mercado e não geravam grande rentabilidade. Assim, em 1980, as empresas passaram a produzir exclusivamente a marca SCHMIDT.

A década de 80 foi representada pelo grande crescimento da marca e grande aceitação do produto, sendo que a Schmidt detinha mais de 50% de participação de mercado.

Em 1993, ocorreu o falecimento do fundador e presidente da empresa, Sr. Arthur Schmidt;

O grupo decidiu especializar cada uma das unidades fabris. Delimitou-se que Pomerode produziria apenas peças pequenas (xícaras, pires, finger food); Campo Largo produziria pratos, travessas, saladeiras, etc., ou seja, peças maiores; e Mauá seria responsável pela decoração das peças produzidas em Pomerode e Campo Largo, além de realizar o faturamento e a expedição das mercadorias.

Ainda, foi decidida a abertura de 18 lojas Schmidt, todas com recursos próprios.



# BREVE RELATO - ADMINISTRATIVO



Em 1998, os primeiros reflexos das alterações gerenciais das empresas, começaram a aparecer e a empresa passou a necessitar de recursos financeiros de terceiros. Nos anos seguintes, foram marcados por grande dificuldade.

No período de 2002 a 2010 verificou-se grande queda na participação de mercado, para concorrentes nacionais e importados. Os primeiros reflexos foram o início da inadimplência fiscal e as paradas de investimento nas fábricas.

Em 2007 a unidade de Mauá/SP entrou em recuperação judicial.

Em 2010, tendo a decretação de falência, membros da família retornam a gestão da empresa.

Após obtenção de informações tributárias, financeiras e mercadológicas das empresas, em 2012 iniciou-se o processo de retomada de mercado;

No mesmo ano decidiu-se pelo fechamento da unidade de Mauá, passando a decoração, embalagem e faturamento para Campo Largo/PR.

Foram investidos mais de R\$ 50.000.000,00 nas fábricas com a aquisição de 2 fornos, caldeira e diversos outros equipamentos.

Entretanto, devido ao histórico financeiro da empresa, a obtenção de recursos deu-se, exclusivamente junto a factorings, a taxas mais elevadas.



# BREVE RELATO - ADMINISTRATIVO



Em 2014 tem início o Antidumping ao produto Chinês, situação que acarretou boa evolução das vendas entre 2014 e 1º semestre de 2015.

Todavia, do 2º semestre de 2015 até maio de 2016, verificou-se queda nas vendas, principalmente no setor de varejo, em razão da crise geral do mercado que afetou o Brasil.

Em maio de 2016, ocorreu a paralisação da produção por 45 dias, devido a suspensão do fornecimento de gás. Funcionários realizaram manifestações pela retomada da produção e pagamento de salários.

Decidiu-se, então, pelo ajuizamento de recuperação judicial. Entretanto, houve muita dificuldade na retomada do mercado, primeiramente pela desconfiança dos clientes.

Como providências para viabilizar o processamento da recuperação judicial, a empresa promoveu redução expressiva de custos via demissões, diminuição de salários, contratação de profissionais autônomos e demissões de membros da família.

Segundo Sr. Nelson, a empresa tem se empenhado ao máximo para pagamento dos impostos correntes, assim como para manter em dia os salários e o pagamento dos fornecedores. Outro ponto de concentração de esforços está no lançamento de novidades (produtos e catálogos), com o objetivo de retomada de mercado.



# BREVE RELATO - COMERCIAL



Responsável - Rosana

Atualmente a Schmidt está com uma grande participação no Estado de São Paulo (em torno de 50%) e com o fortalecimento da gerência e equipe de representantes, deve-se aumentar a participação em todas as áreas do Brasil.

O Show Room faz parte da estratégia para encantar os clientes com a apresentação da linha completa. No Show Room são realizadas frequentes reuniões com representantes para apresentação de resultados e novidades.

Segundo Rosana, a Porcelana Schmidt tem uma marca muito forte e um grande carinho dos consumidores finais e dos clientes. Isto porque os produtos são de qualidade, beleza e resistência.

Segundo Rosana, é necessário reinventar todos os dias, acompanhar as mudanças constantes do mercado para conseguir surpreender os clientes.

Atualmente o setor possui 1 diretor, 3 gerentes, 70 representantes, sendo 44 representantes com muitos anos na empresa e contratação de 26 novos representantes em todas as regiões do Brasil, 1 televentas e 3 funcionários na área administrativa.



# BREVE RELATO - COMERCIAL



Ainda, Rosana comenta que existe uma responsabilidade muito grande por parte dos gestores, pela continuidade da história da Porcelana Schmidt, a legítima porcelana desde 1945, bem como para garantir o emprego e salário dos profissionais diferenciados da produção, considerados verdadeiros artesãos.



# BREVE RELATO - MARKETING



Responsável – Paulo Lara

A área de marketing envolve os setores de Produto, Design gráfico, Feiras e Eventos, Mídias Sociais, Imprensa, Trade, Atendimento e Relacionamento com o Consumidor Final.

O trabalho teve início há 8 anos, quando foi realizada a análise completa da linha existente, quando foi detectada a necessidade de redução drástica da linha de produtos, que estava ultrapassada para as novas realidades de mercado mundial de produtos à mesa.

Logo após essa redução, houve a atualização da logomarca, embalagens, catálogos e principalmente do site.

Segundo Paulo, a estratégia era que, aos poucos e dentro da limitação industrial que a empresa apresentava, fossem lançados produtos que reposicionassem a empresa e permitissem que ela voltasse a atuar em diversos nichos de mercado.

Para isso, as linhas foram segmentadas e renomeadas em CASA (linha decorada) e GASTRONOMIA (linha branca).

A renovação teve início pelo segmento CASA, setor que apresentava maior e mais rápida capacidade de reação.

Nos nichos com maior apelo de preço, foram lançados diversos produtos com decorações em até 3 cores, sem nenhum detalhe em metal e/ou tintas mais nobres, o que facilitou a área produtiva e o retorno às grandes redes varejistas.





## BREVE RELATO - MARKETING



No nicho intermediário do mercado, foram lançadas diversas decorações bastante atuais e dentro das tendências mundiais do setor. Mesmo neste nicho, manteve-se a ausência de acabamentos metálicos e/ou tintas mais nobres, viabilizando totalmente a produção na fábrica, que ainda tinha limitações.

Com o início dos investimentos e chegada de novos fornos e equipamentos, aos poucos, as possibilidades de desenvolvimento de produtos diferenciados aumentaram. Foi lançado um novo modelo (design) que contemplava um prato de 28cm e Aba Plana, uma revolução interna e uma necessidade para a empresa retornar ao nicho superior do mercado.

Para encurtar caminhos e seguindo uma tendência mundial do setor, foram feitos contratos com designers, artistas plásticos e influenciadores que assinaram linhas de produtos com este novo modelo. Desta maneira, a empresa lançou linhas que a possibilitaram voltar ao único segmento a que ainda faltava, as lojas de presentes mais finos e de decoração, que são referências do setor .

Para a linha de GASTRONOMIA, a complexidade era um pouco maior porque a empresa necessitava de um grande investimento. O último modelo lançado, foi na década de 90 e por isso a necessidade de produtos revolucionários.

Com um trabalho em conjunto com a área produtiva e a visitas às grandes feiras mundiais do setor, Frankfurt para a linha CASA e Chicago para a linha GASTRONOMIA, foram lançados 5 novos modelos (designs) com relevos, extremamente adequados a nova realidade do mercado.



## BREVE RELATO - MARKETING



Estes lançamentos permitiram que a empresa retomasse sua credibilidade e participação de mercado nos dois segmentos, voltando a ser uma empresa LANÇADORA de produtos e referência do setor, além de voltar a exportar para a América Latina e Estados Unidos.

Atualmente o setor conta com 2 funcionários e 2 prestadores de serviços na área de marketing.

As duas funcionárias controlam a parte inicial e operacional da área de produto, atendimento e relacionamento com consumidores finais (SAC), Feiras e eventos e o Trade. A área de Trade, conta com 8 promotoras que atuam em todos os segmentos de mercado.

Os prestadores de serviço são responsáveis pelo desenvolvimento de novos produtos (decoreção e modelos), decorações e logotipos exclusivos para clientes, catálogos, folders, embalagens, banco de imagens (fotos e vídeos) e atualizações para o site.

Também, possuem uma Assessoria de Imprensa que divulga todas as atividades da empresa, 1 fotografo e 1 redator exclusivos para as mídias sociais.

Hoje o site possui mais de 20 mil visualizações mensais, atua fortemente no Facebook, com mais de 50 mil seguidores, mas o maior foco é o Instagram, que conta com quase 160 mil seguidores, na qual a empresa utiliza uma linguagem bastante atual e inovadora.



# SCHMIDT

INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CAMPO LARGO - PR

---



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKQ 64FWU UCKHW EHQ8K



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR

- **Razão Social:** Schmidt Industria, Comércio Importação Exportação Ltda.
- **Unidade:** Fábrica e Administrativo.
- **Local:** Av. Porcelana, 621, Itaqui, Campo Largo/PR – Brasil.
- **CNPJ:** 00.844.239/0010-39.
- **Contato:** Davi.
- **Estabelecimento** Ativo.
- **Atividade Principal da Unidade:** Produção de peças maiores como Pratos, travessas, saladeiras, etc.
- **Datas das Visitas:** 03/08/2018.
- **Responsáveis pelas Visitas (AJ):** Ricardo Andraus (Advogado), Fabio Guedes (Advogado) e Mario A Canello (Administrador).





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Caldeira



Baias de estocagem de matéria prima



Matéria prima - Mineral



Sistema de limpeza e reaproveitamento de água



Estoque de embalagens



Misturador de minerais



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Prensa para retirada de água



Matéria prima aguardando extrusão



Alimentação de extrusora



Extrusora para preparação da massa



Transporte de massa para armazenamento



Armazenamento de massa para produção



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Depósito de matéria prima



Maquina modeladora de pratos



Maquina modeladora de pratos



Maquina modeladora de pratos



Pratos em processo



Pratos em processo





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Setor limpeza excessos



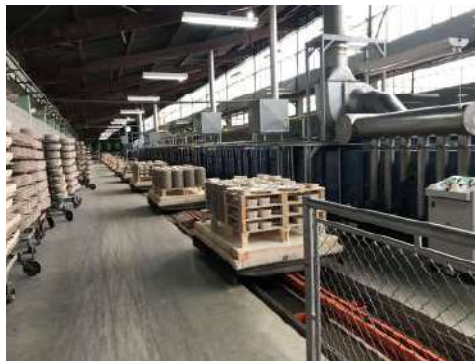
Setor lixadeira e limpeza



Setor qualidade



Estoque para 1ª queima



Início do processo 1ª queima



Processo 1ª queima







# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Esmalte



Início processo 2ª queima



Forno 2ª queima



Saída processo 2ª queima



Setor de confecção de adesivos



Confecção de telas



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Impressão de telas



Preparação para impressão de adesivos



Confecção de adesivos



Aplicação de adesivos



Máquina de filetes de bordas



Produto acabado



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## CAMPO LARGO – PR



Estoque de produto acabado



Setor separação de pedidos



Setor de separação de pedidos



Produto embalado para transporte



Carregamento para transporte de produto acabado



Modelos já produzidos





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC

- **Razão Social:** Schmidt Industria, Comércio Importação Exportação Ltda.
- **Unidade:** Fábrica e Administrativo.
- **Local:** Rua Luiz Abry, 849 – Centro - Pomerode/SC – Brasil.
- **CNPJ:** 00.844.239/0014-62.
- **Contato:** Martin Basten.
- **Estabelecimento** Ativo.
- **Atividade Principal da Unidade:** Produção de peças menores como xícaras, pires, finger food.
- **Data da Visita:** 06/08/2018.
- **Responsável pela Visita (AJ):** Mario Augusto Canello.



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Museu



Museu



Museu



Museu



Museu



Museu





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Vista frontal



Entrada fábrica



Área interna



Caldeira



Setor inativo



Misturador de minerais





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Prensa para retirada de excesso de água



Matéria prima em processo



Estoque de massa para produção



Laboratório



Máquina de produção de pires



Máquina de produção de xícaras



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Maquina de produção de xícaras



Máquina para lixar e limpar



Maquina de produção de base



Moldes para produção de cabo



Limpeza de aparas



Colagem de cabo





# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Colagem de base



Processo finalização de xícaras sem base



Produção de vasos



Limpeza de aparas



Preparação para processo de primeira queima



Processo de primeira queima



# SCHMIDT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMP. EXP. LTDA

## POMERODE – SC



Estoque produto



Estoque de produto pré acabado



Armazenamento de produto aguardando processo final.



Estoque de moldes



Forno desativado



Forno desativado





## SCHMIDT - COMERCIAL SÃO PAULO – SP EXTENSÃO CAMPO LARGO - PR

- **Unidade:** Comercial e Marketing.
- **Local:** Av. Jabaquara, 3060, 7. andar, conj. 703-704 – São Judas – São Paulo/SP.
- **CNPJ:** não possui CNPJ – Apenas uma sala de apoio para as atividades centralizadas em Campo Largo.
- **Contato:** Nelson, Paulo e Rosana.
- **Estabelecimento** Ativo.
- **Atividade Principal da Unidade:** Setor vendas, Marketing e desenvolvimento de produtos.
- **Datas das Visitas:** 09/08/2018.
- **Responsáveis pelas Visitas (AJ):** Mario Augusto Canello.





# SCHMIDT - COMERCIAL SÃO PAULO – SP EXTENSÃO CAMPO LARGO - PR



Frontal da entrada



Hall de entrada escritórios



Sala de reuniões e mostruários



Administrativo



Administrativo



Administrativo





# MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A

## MAUÁ – SP

- **Razão Social:** Mauá Administradora de Bens Ltda;
- **Unidade:** Terreno;
- **Local:** Av. Capitão João, 1815, Mauá/SP - Brasil;
- **CNPJ:** 14.444.927/0001-25;
- **Contato:** Nelson;
- **Estabelecimento:** Inativo;
- **Datas das Visitas:** 09/08/2018;
- **Responsáveis pelas Visitas (AJ):** Mario Augusto Canello.





Vista frontal do terreno



Vista lateral do terreno



Terreno e barracão da antiga loja



Vista do terreno



Barracão inativo – antiga loja



Barracão inativo





# CERAMINA IND. CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA

## SUZANO – SP

- **Razão Social:** Ceramina Industria de Cerâmica e Mineração Ltda.
- **Unidade:** Mina de extração de Caulim.
- **Local:** Estrada Lavras, s/n, Palmeiras, Suzano/SP – Brasil.
- **CNPJ:** 75.027.615/0002-91.
- **Contato:** Nelson.
- **Estabelecimento** Ativo.
- **Atividade Principal da Unidade:** Extração de Caulim.
- **Informações Adicionais:** Da extração e lavagem do minério, é extraído areia que é vendido a terceiros para manutenção e organização do local.
- **Data da Visita:** 09/08/2018;
- **Responsável pela Visita (AJ):** Mario Augusto Canello.





# CERAMINA IND. CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA SUZANO – SP



Fotos aérea da Mina



Setor administrativo



Vista local de mineração



Início separação do minério



Esteira de separação



Esteira de separação





# CERAMINA IND. CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA SUZANO – SP



Água após a lavagem do minério



Centro de decantação



Maquina de pressão para eliminação de água



Depósito de caulim para utilização



Depósito de caulim para utilização



Tanque de agua tratada após o processo de separação





### Escritório Curitiba | PR

Avenida do Batel, 1750 | Sala 201  
80.420-009  
(41) 3156.3123

### Escritório Sertanópolis | PR

Rua Padre Jonas Vaz Santos, 377  
86.170-000  
(43) 3232.3062

credibilita.adv.br  
contato@credibilita.adv.br



**RMA** Relatório Mensal de Atividades

Junho 2018



CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRACÖES JUDICIAIS —

Recuperação Judicial

**GRUPO SCHMIDT**



# CONSIDERAÇÕES INICIAIS



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

Processo nº 0006015-27.2016.8.16.0026

A Credibilità – Administrações Judiciais, nomeada Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório mensal das atividades das “Recuperandas”:

- ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.;
- CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA
- CL INDÚSTRIA E COMERCIO S/S
- MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S.A
- POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A
- PONDEROSA - ADMINISTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- PORCELANA SCHMIDT S A
- REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA
- SCHIMIDT INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- TBW ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A

Este relatório, denominado “**Relatório Mensal de Atividades - RMA**”, foi **elaborado com as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pelas Recuperandas até dia 20 de agosto 2018**, conforme solicitações desta Administradora Judicial.

Tem como objetivo:

- Fornecer informações sobre as atividades econômicas das Recuperandas;
- Apresentar informações financeiras e econômicas.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

**Credibilità Administrações Judiciais**

---

Credibilità Administrações Judiciais | (41) 3156.3123



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV2C 3NKCQ GDEXA FYNJY

# GLOSSÁRIO



**AC** - Ativo Circulante

**ACF** - Ativo Circulante Financeiro

**ACO** - Ativo Circulante Operacional

**AJ** - Administrador Judicial

**ANC** - Ativo Não Circulante

**BP** - Balanço Patrimonial

**DRE** - Demonstrativo de Resultado do Exercício

**EBITDA** - *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* Ou Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

**IFs** - Instituições Financeiras

**LL** - Lucro Líquido

**LO** - Lucro Operacional

**PC** - Passivo Circulante

**PCF** - Passivo Circulante Financeiro

**PCO** - Passivo Circulante Operacional

**PL** - Patrimônio Líquido

**PNC** - Passivo Não Circulante

**RJ** - Recuperação Judicial

**ROL** - Receita Operacional Líquida ou Receita Líquidas de Vendas



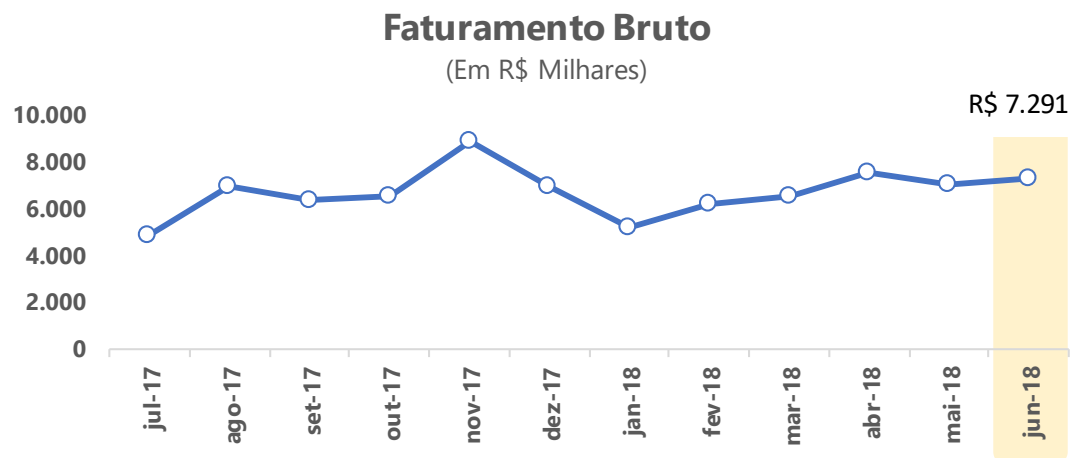
# INFORMAÇÕES GERAIS DAS RECUPERANDAS

---

- Análise do Faturamento Bruto
- Análise de Compras do Grupo
- Evolução do Quadro de Colaboradores
- Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



# ANÁLISE DO FATURAMENTO BRUTO



O Faturamento Bruto das Recuperandas na visão consolidada apresentou pequena elevação no mês de Junho/2018. No mês de Maio/2018 o faturamento total foi de R\$ 6,98 milhões passando para R\$ 7,29 milhões no último mês apresentado, o que representa um crescimento percentual de 4,5%.

Em Junho de 2017 o faturamento foi de R\$ 5,17 milhões. Nesta comparação o faturamento do último mês apresentado foi 30% maior.

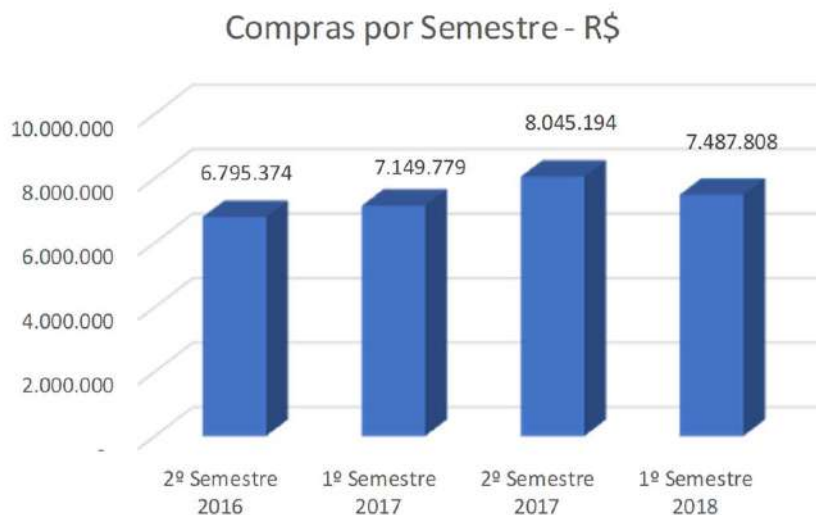
A média de 2018 está em R\$ 6,59 milhões, enquanto que, no mesmo período de 2017, foi de R\$ 5,6 milhões, representando aumento médio de 17,6% em relação ao mesmo período do ano anterior.



# ANÁLISE DE COMPRAS DO GRUPO



Total de Compras (R\$) Por tipo de produto	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	Total 2018	% Variação Mai/Jun
Gas Natural	443.811	475.976	493.836	497.855	545.979	466.541	2.923.998	-14,55%
Matéria-Prima	170.421	229.095	334.283	303.523	188.022	843.170	2.068.515	348,44%
Energia Elétrica	212.004	211.568	221.022	222.334	235.720	244.897	1.347.544	3,89%
Embalagem	87.950	132.593	187.857	83.685	164.509	129.055	785.648	-21,55%
Materiais de produção	35.272	52.639	64.196	77.042	72.410	51.933	353.491	-28,28%
Outros Materiais	116	3.256	1.745	401	1.511	1.582	8.611	4,72%
<b>Total Geral</b>	<b>949.574</b>	<b>1.105.127</b>	<b>1.302.938</b>	<b>1.184.839</b>	<b>1.208.151</b>	<b>1.737.178</b>	<b>7.487.808</b>	<b>43,8%</b>



O volume de compras em Junho/18 foi de R\$ 1,74 milhões, 43,8% acima do identificado no mês anterior e 82,4% superior ao total de Junho/17.

As principais despesas de compras em 2018 estão relacionadas a fornecimento de Gás Natural (39,1%), compra de Matéria-prima (27,6%) e Energia Elétrica (18%).

Na comparação de compras semestrais, o valor do primeiro semestre de 2018 ficou 6,9% abaixo do apresentado no segundo semestre de 2017 e 4,2% acima do primeiro semestre do ano anterior.

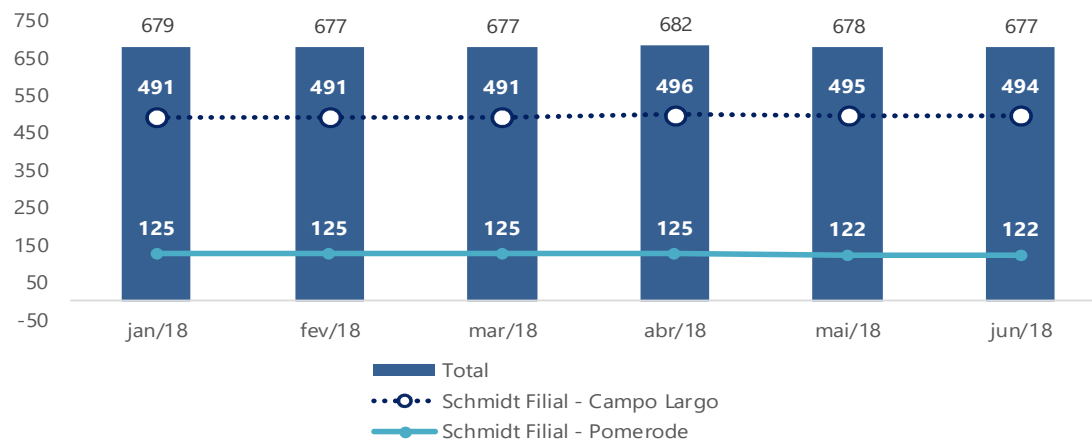




# EVOLUÇÃO DO QUADRO COLABORADORES



### Número de Colaboradores Total e Filiais Schmidt

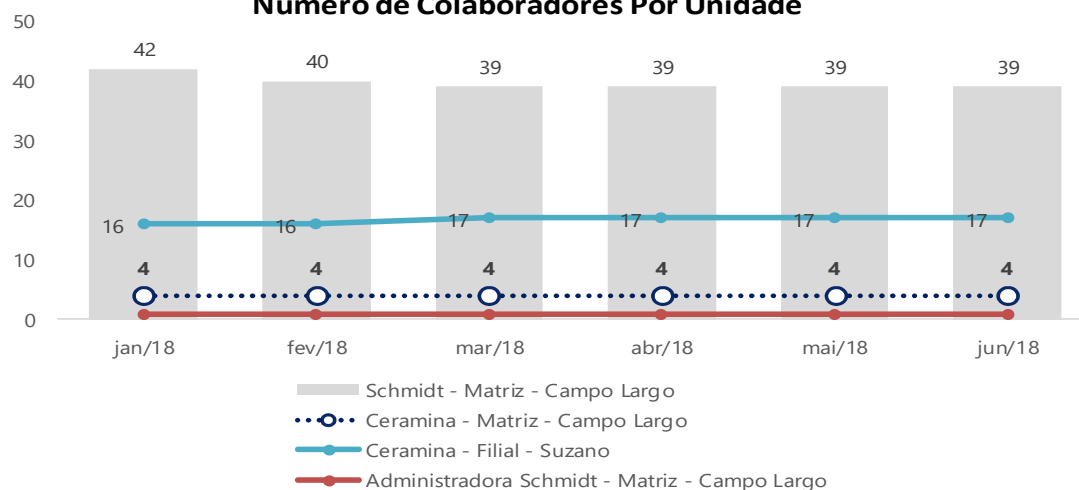


No mês de junho de 2018 as Recuperandas apresentaram saldo total de 677 colaboradores ativos, permanecendo praticamente no mesmo patamar identificado durante o ano de 2018.

No gráfico acima estão demonstrados os quadros de colaboradores na seguinte forma:

- Total do Grupo: 677
- Filial Schmidt Campo Largo: 494
- Filial Schmidt Pomerode: 122

### Número de Colaboradores Por Unidade



No gráfico ao lado restam demonstrados os quadros de colaboradores distribuídos entre as unidades:

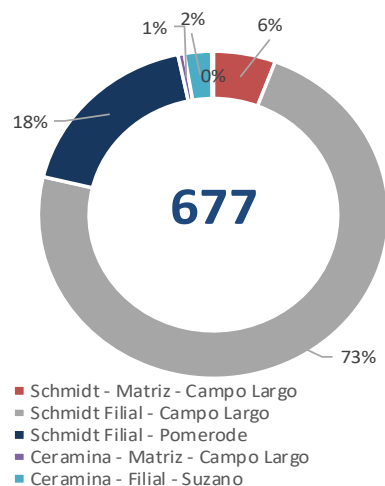
- Schmidt Matriz Campo Largo: 39
- Ceramina Matriz Campo Largo: 04
- Ceramina Filial Suzano: 17
- Adm. Schmidt – Campo Largo: 01



# EVOLUÇÃO DO QUADRO COLABORADORES



Representatividade Por Empresa do Grupo

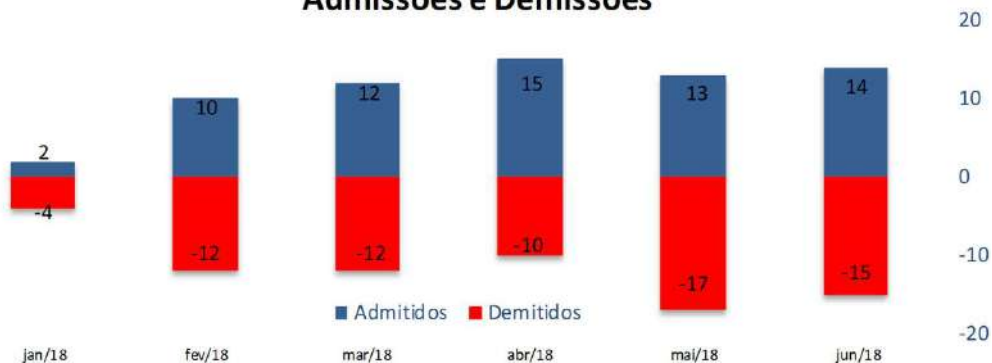


A maioria dos 677 colaboradores do Grupo estão localizados na Filial Schmidt Indústria de Campo Largo com 73% do quadro, seguido pela Filial Schmidt Indústria de Pomerode, com 18%.

No mês de junho/2018 ocorreram 14 admissões e 15 demissões no grupo.

Em todo 2018 ocorreram 136 movimentações de pessoas no grupo, sendo 66 admitidos e 70 demitidos no período.

Admissões e Demissões



# PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Em 25/07/2016 a Recuperanda juntou aos autos a primeira Lista de Credores. A dívida expressa totalizava R\$ 41.009.559,87.

Em 09/02/2018 a Administração Judicial apresentou a Lista de Credores ("2ª Lista de Credores"), bem como as análises das habilitação e divergências. A 2ª Lista, importou em **R\$ 71.210.683,50**.

## 2º Lista de Credores, Publicada em: 09/02/2018

Classificação Recuperação Judicial	BRL	
Classe I - Trabalhistas	BRL	15.779.179,99
Classe II - Garantia Real	BRL	1.492.453,02
Classe III - Quirografarios	BRL	52.864.205,60
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	BRL	1.074.844,89
<b>Total</b>	<b>BRL</b>	<b>71.210.683,50</b>

Última Publicação



# DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## 1. Schmidt Ind e Com. Imp. e Exp. Ltda

1. Demonstrativo de Resultado
2. Balanço Patrimonial



# DEMONSTRATIVO DE RESULTADO



Demonstrativo de Resultados	jan-2018		fev-2018		mar-2018		abr-2018		mai-2018		jun-2018		Variação Mai-Jun/18		Acumulado 2018	
	Av.%		Av.%		Av.%		Av.%		Av.%		Av.%		Mai / Jun	Ah.%	Jan-Jun 2018	Av.%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	3.083	100,0%	4.065	100,0%	4.129	100,0%	4.738	100,0%	4.081	100,0%	4.937	100,0%	<b>857</b>	<b>21,0%</b>	<b>25.033</b>	<b>100,0%</b>
(-) Custos dos Produtos Vendidos	(2.140)	-69,4%	(1.865)	-45,9%	(2.065)	-50,0%	(2.077)	-43,8%	(2.436)	-59,7%	(2.019)	-40,9%	417	-17,1%	12.602	-50,3%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>944</b>	<b>30,6%</b>	<b>2.200</b>	<b>54,1%</b>	<b>2.064</b>	<b>50,0%</b>	<b>2.661</b>	<b>56,2%</b>	<b>1.645</b>	<b>40,3%</b>	<b>2.919</b>	<b>59,1%</b>	<b>1.274</b>	<b>77,4%</b>	<b>12.432</b>	<b>49,7%</b>
Despesas Operacionais																
Com Vendas	(491)	-15,9%	(527)	-13,0%	(465)	-11,3%	(454)	-9,6%	(595)	-14,6%	(690)	-14,0%	(94)	15,9%	3.222	-12,9%
Gerais e Administrativas	(425)	-13,8%	(326)	-8,0%	(419)	-10,1%	(430)	-9,1%	(483)	-11,8%	(738)	-15,0%	(255)	52,8%	2.822	-11,3%
Outras Receitas e Despesas	(819)	-26,5%	(873)	-21,5%	(1.139)	-27,6%	(1.165)	-24,6%	(1.023)	-25,1%	(1.447)	-29,3%	(424)	41,5%	6.465	-25,8%
<b>Result. antes Receitas Desp. Financeiras</b>	<b>(792)</b>	<b>-25,7%</b>	<b>474</b>	<b>11,7%</b>	<b>40</b>	<b>1,0%</b>	<b>613</b>	<b>12,9%</b>	<b>(456)</b>	<b>-11,2%</b>	<b>43</b>	<b>0,9%</b>	<b>500</b>	<b>-109,5%</b>	<b>77</b>	<b>-0,3%</b>
Resultado Financeiro																
Receitas Financeiras	20	0,7%	12	0,3%	7	0,2%	7	0,1%	14	0,4%	73	1,5%	58	406,7%	132	0,5%
Despesas Financeiras	(549)	-17,8%	(645)	-15,9%	(793)	-19,2%	(697)	-14,7%	(623)	-15,3%	(754)	-15,3%	(131)	21,0%	4.061	-16,2%
Resultado Financeiro Comercial	3	0,1%	4	0,1%	0	0,0%	3	0,1%	14	0,3%	13	0,3%	(1)	-8,7%	37	0,1%
<b>Resultado Antes do IRPJ-CSLL</b>	<b>(1.317)</b>	<b>-42,7%</b>	<b>(155)</b>	<b>-3,8%</b>	<b>(745)</b>	<b>-18,1%</b>	<b>(74)</b>	<b>-1,6%</b>	<b>(1.051)</b>	<b>-25,8%</b>	<b>(625)</b>	<b>-12,7%</b>	<b>426</b>	<b>-40,5%</b>	<b>3.969</b>	<b>-15,9%</b>
IRPJ-CSLL - Diferidas	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-	0,0%
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>(1.317)</b>	<b>-42,7%</b>	<b>(155)</b>	<b>-3,8%</b>	<b>(745)</b>	<b>-18,1%</b>	<b>(74)</b>	<b>-1,6%</b>	<b>(1.051)</b>	<b>-25,8%</b>	<b>(625)</b>	<b>-12,7%</b>	<b>426</b>	<b>-40,5%</b>	<b>3.969</b>	<b>-15,9%</b>

- O Custo dos Produtos Vendidos (CPV) representou -40,9% da Receita Líquida em junho, apresentando significativa redução na comparação com mês de maio, quando atingiu -59,7% da receita líquida. Isto significa que o custo de produzir as mercadorias (matéria-prima, mão de obra aplicada à produção, manutenções, depreciações fabris) foi menor que no mês anterior e ainda abaixo da média do acumulado de 2018 (-50,3%).
- O total das despesas administrativas e comerciais com vendas foi de R\$ 1.4 milhões, 32,4% superior a maio.
- Assim, ao deduzir a Receita Operacional Líquida, do Custo dos Produtos Vendidos e das Despesas Administrativas e Vendas o resultado é a linha "Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras" que foi de R\$ 43 mil positivo. Esta linha totalizadora representa o quanto a atividade da Recuperanda gerou de resultados operacionais, sem considerar as despesas financeiras (juros, multas e outros encargos) provenientes das operações de crédito e outras dívidas e impostos sobre o lucro.
- O resultado acumulado de 2018 totaliza R\$ 3,97 milhões negativos, representando -15,9% da Receita Líquida.

Fonte: Demonstrativos Contábeis das Recuperandas



# BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO)



Em R\$ Milhares

ATIVO	jan-2018	AV%	fev-2018	AV%	mar-2018	AV%	abr-2018	AV%	mai-2018	AV%	jun-2018	AV%	Var. Jun-Jul - %
<b>CIRCULANTE</b>													
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.225	6,3%	4.530	6,4%	4.611	6,4%	4.720	6,4%	4.753	6,4%	4.722	6,3%	(31) -0,7%
Contas a Receber de Clientes	2.640	3,9%	4.360	6,2%	5.116	7,1%	5.242	7,2%	4.555	6,2%	5.106	6,9%	551 12,1%
Estoques	24.258	36,1%	24.464	34,8%	24.821	34,5%	24.994	34,2%	25.132	34,1%	25.934	34,8%	802 3,2%
Adiantamento a Fornecedores	3.154	4,7%	3.518	5,0%	3.606	5,0%	3.802	5,2%	4.546	6,2%	3.689	5,0%	(858) -18,9%
Impostos a Recuperar	1.158	1,7%	1.227	1,7%	1.289	1,8%	1.353	1,8%	1.420	1,9%	1.432	1,9%	12 0,8%
Outros Créditos	1.711	2,5%	2.033	2,9%	2.135	3,0%	2.440	3,3%	2.590	3,5%	2.560	3,4%	(30) -1,2%
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>37.147</b>	<b>55,2%</b>	<b>40.132</b>	<b>57,0%</b>	<b>41.578</b>	<b>57,7%</b>	<b>42.552</b>	<b>58,1%</b>	<b>42.997</b>	<b>58,3%</b>	<b>43.443</b>	<b>58,3%</b>	<b>446 1,0%</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>													
<b>Realizável a Longo Prazo</b>													
Impostos a Recuperar	18	0,0%	18	0,0%	16	0,0%	41	0,1%	40	0,1%	39	0,1%	(1) -1,7%
Empresas Ligadas	14.248	21,2%	14.330	20,4%	14.450	20,1%	14.587	19,9%	14.738	20,0%	14.914	20,0%	175 1,2%
Outros Créditos	10.947	16,3%	10.970	15,6%	11.007	15,3%	11.070	15,1%	11.063	15,0%	11.098	14,9%	35 0,3%
<b>Total do Realizável a Longo Prazo</b>	<b>25.213</b>	<b>37,5%</b>	<b>25.318</b>	<b>36,0%</b>	<b>25.473</b>	<b>35,4%</b>	<b>25.698</b>	<b>35,1%</b>	<b>25.842</b>	<b>35,0%</b>	<b>26.051</b>	<b>35,0%</b>	<b>209 0,8%</b>
Investimentos	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0 0,0%
Consignação	313	0,5%	332	0,5%	362	0,5%	358	0,5%	377	0,5%	384	0,5%	
Imobilizado	4.592	6,8%	4.614	6,6%	4.609	6,4%	4.581	6,3%	4.578	6,2%	4.577	6,1%	(1) 0,0%
<b>Total do Ativo Não-Circulante</b>	<b>30.117</b>	<b>44,8%</b>	<b>30.264</b>	<b>43,0%</b>	<b>30.444</b>	<b>42,3%</b>	<b>30.637</b>	<b>41,9%</b>	<b>30.797</b>	<b>41,7%</b>	<b>31.012</b>	<b>41,7%</b>	<b>215 0,7%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>67.264</b>	<b>100,0%</b>	<b>70.396</b>	<b>100,0%</b>	<b>72.022</b>	<b>100,0%</b>	<b>73.189</b>	<b>100,0%</b>	<b>73.793</b>	<b>100,0%</b>	<b>74.455</b>	<b>100,0%</b>	<b>661 0,9%</b>

No mês de junho/2018 o Balanço Patrimonial do Ativo (Bens e Direitos) tiveram as seguintes movimentações a se destacar:

- O total do Ativo circulante aumentou 1% em relação ao mês anterior e 17% em relação ao mês de janeiro/2018 (acréscimo de R\$ 6,3 milhões);
- A principal conta do Ativo circulante apresentou pouca variação durante todo semestre, mantendo-se entre R\$ 25 e R\$ 26 mm.;
- No total do Ativo, 20% do valor fica concentrado na conta "Empresas Coligadas" cujo saldo em Junho/2018 apresentava o montante de R\$ 14,9 milhões, assim distribuídos (em milhões de R\$):

Crédito empresa Ponderosa - controladora	2.611
Crédito empresa Administradora Schmidt	6.416
Crédito empresa Refrorita	1.276
Crédito empresa Ceramina	4.541
Crédito empresa TBW Adm de Bens	69



# BALANÇO PATRIMONIAL (PASSIVO)



Em R\$ Milhares

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	jan-2018	Av. %	fev-2018	Av. %	mar-2018	Av. %	abr-2018	Av. %	mai-2018	Av. %	jun-2018	Av. %	Var. Jun-Jul - %
<b>CIRCULANTE</b>													
Fornecedores	(3.122)	4,6%	(3.401)	4,8%	(3.666)	5,1%	(3.613)	4,9%	(3.770)	5,1%	(3.404)	4,6%	367 -9,7%
Empréstimos e Financiamentos	(17.517)	26,0%	(19.287)	27,4%	(19.225)	26,7%	(19.017)	26,0%	(18.818)	25,5%	(18.718)	25,1%	100 -0,5%
Obrigações Sociais	(126.815)	188,5%	(127.060)	180,5%	(127.618)	177,2%	(127.956)	174,8%	(128.421)	174,0%	(129.147)	173,5%	(726) 0,6%
Obrigações Tributárias	(506.568)	753,1%	(507.794)	721,3%	(509.364)	707,2%	(510.678)	697,7%	(511.705)	693,4%	(513.032)	689,1%	(1.327) 0,3%
Obrigações com Representantes	(175)	0,3%	(371)	0,5%	(222)	0,3%	(184)	0,3%	(220)	0,3%	(335)	0,5%	(116) 52,7%
Outras Obrigações	(27.116)	40,3%	(26.701)	37,9%	(26.915)	37,4%	(26.864)	36,7%	(27.076)	36,7%	(26.691)	35,8%	385 -1,4%
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>(681.314)</b>	<b>1012,9%</b>	<b>(684.613)</b>	<b>972,5%</b>	<b>(687.010)</b>	<b>953,9%</b>	<b>(688.312)</b>	<b>940,5%</b>	<b>(690.010)</b>	<b>935,1%</b>	<b>(691.327)</b>	<b>928,5%</b>	<b>(1.317) 0,2%</b>
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>													
Empréstimos e Financiamentos	(37.968)	56,4%	(37.938)	53,9%	(37.884)	52,6%	(37.830)	51,7%	(37.771)	51,2%	(37.735)	50,7%	35 -0,1%
Obrigações Tributárias	(88)	0,1%	(87)	0,1%	(85)	0,1%	(83)	0,1%	(80)	0,1%	(78)	0,1%	2 -2,9%
Obrigações Tributárias	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0 0,0%
Consignação	(313)	0,5%	(332)	0,5%	(362)	0,5%	(358)	0,5%	(377)	0,5%	(384)	0,5%	(7) 1,9%
Outras Obrigações	(15)	0,0%	(15)	0,0%	(15)	0,0%	(15)	0,0%	(15)	0,0%	(15)	0,0%	0 0,0%
<b>Total do Passivo Não-Circulante</b>	<b>(38.384)</b>	<b>57,1%</b>	<b>(38.371)</b>	<b>54,5%</b>	<b>(38.346)</b>	<b>53,2%</b>	<b>(38.286)</b>	<b>52,3%</b>	<b>(38.243)</b>	<b>51,8%</b>	<b>(38.212)</b>	<b>51,3%</b>	<b>31 -0,1%</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>													
Capital Social	(20)	0,0%	(20)	0,0%	(20)	0,0%	(20)	0,0%	(20)	0,0%	(20)	0,0%	0 0,0%
Ajuste Avaliação Patrimonial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0 0,0%
Resultados Acumulados	652.453	-970,0%	652.609	-927,1%	653.354	-907,2%	653.428	-892,8%	654.480	-886,9%	655.105	-879,9%	625 0,1%
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>652.433</b>	<b>-970,0%</b>	<b>652.589</b>	<b>-927,0%</b>	<b>653.334</b>	<b>-907,1%</b>	<b>653.408</b>	<b>-892,8%</b>	<b>654.460</b>	<b>-886,9%</b>	<b>655.085</b>	<b>-879,8%</b>	<b>625 0,1%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO</b>	<b>(67.264)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(70.396)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(72.022)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(73.189)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(73.793)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(74.455)</b>	<b>100,0%</b>	<b>(661) 0,9%</b>

As obrigações tributárias aumentam mês a mês, o que leva a crer que os impostos correntes não têm sido pagos pelas Recuperandas.

No mês de junho/2018 o Balanço Passivo (compromissos e obrigações) tiveram as seguintes movimentações:

- O total do passivo circulante aumentou apenas 0,2% em relação ao mês anterior e 1,5% em relação ao mês de Janeiro/2018.

O principal valor deste grupo do passivo é a conta "obrigações tributárias", que totaliza em junho o valor de R\$ 513 milhões:

I.P.I. a recolher	262.129
COFINS não cumulativa a recolher	104.121
I.C.M.S. op. própria a recolher	85.030
PIS não cumulativo a recolher	22.160
I.C.M.S. subst. tribut a recolher	17.964
Outros impostos	21.628
	Em Milhares R\$





### **Escritório Curitiba | PR**

Avenida do Batel, 1750 | Sala 201  
80.420-009  
(41) 3156.3123

### **Escritório São Paulo | SP**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105  
sala 507  
(11) 3171.3578

### **Escritório Sertanópolis | PR**

Rua Padre Jonas Vaz Santos, 377  
86.170-000  
(43) 3232.3062

credibilita.adv.br  
contato@credibilita.adv.br







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE

**BEL. CHRISTIAN BEURLEN-OFFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o Livro n.º2 (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a MATRÍCULA do seguinte teor:**

**Livro N.º. 2 - Registro Geral**

**Cartório de Registro de Imóveis**

matricula  
**2911**

ficha  
**1**

Protocolo nº4.922.

Pomerode, 10 de abril de 1985.



**IMÓVEL:** - O terreno situado nesta cidade à rua Eduardo Hornburg, contendo a área de trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e nove decímetros quadrados (37.499,09m<sup>2</sup>); de forma retangular, fazendo frente em duzentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros (230,48m.) no lado par da rua Eduardo Hornburg e fundos em duzentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros (230,48m.) no lado ímpar da rua Ricardo Krueger; extremando pelo lado direito em cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros (162,70m.), sendo 72,70 metros com terras de Walter Hornburg e 90,00 metros com terras de Ewaldo Krause e pelo lado esquerdo também em cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros (162,70m.) com terras de Walter Hornburg; distando do lado esquerdo, quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros (478,52m.) da esquina formada pela rua Eduardo Hornburg com a rua Vitória. Sem edificações.

**PROPRIETÁRIOS:** - WALTER HORNBURG, pedreiro e sua mulher dona WANDA HORNBURG, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº421.398.309-97, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes neste município no lugar Têsto Rêga.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - Parcela desmembrada sob a letra "B", no R.3 da Matrícula nº2858 do livro nº2 (Registro Geral), deste Cartório.

A Oficial maior: *[Assinatura]*

R.1-2911 - PROTOCOLO Nº5.052.

Por escritura pública de compra e venda lavrada em 11 de abril de 1985 à fls.175 do livro nº81 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por C\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), o terreno supra matriculado à PORCELANA SCHMIDT S/A., firma industrial com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná à avenida Porcelana nº621 e inscrita no CGC/MF sob nº85.459.691/0001.

Pomerode, 23 de maio de 1985.

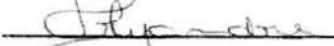
A Oficial maior: *[Assinatura]*

AV.2-2911 - PROTOCOLO Nº5.629.


Em cumprimento ao Mandado de Retificação nº1.684/85, datado de 16 de dezembro de 1985, assinado pelo Dr. Ivo Helmuth Ger  
continua no verso

matricula  
**2911-**ficha  
lv.

lach-MM. Juíz de Direito desta Comarca e arquivado neste Cartório, RETIFICO a área do terreno retro matriculado para trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco metros quadrados (39.953,70m<sup>2</sup>), passando a ter as confrontações e características seguintes: de forma irregular, fazendo frente em 230,48 metros com o lado par da rua Eduardo Hornburg e fundos também em 230,48 metros com o lado ímpar da rua Ricardo Krueger; extremado pelo lado direito em 176,50 metros, sendo 86,50 com terras de Walter Hornburg e 90,00 com as de Reimundo Volkmann e, pelo lado esquerdo, em 170,20 metros com terras de Walter Hornburg; distando do lado esquerdo, 397,22 metros da esquina formada pela rua Ricardo Krueger com a rua Vitória. Sem edificações. Dou fé.  
Pomerode, 27 de dezembro de 1985.

A Oficial maior: 

**AV.3-2911 - Protocolo nº 31.185, de 27 de Janeiro de 2012.** Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea 'b', da Lei de Registros Públicos, procedo a esta averbação para fazer constar a **atualização dos confrontantes** do imóvel retro matriculado, como segue: "*fazendo FRENTE (a Oeste) em duzentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros (230,48m) com o lado par da Rua Eduardo Hornburg; nos FUNDOS (a Leste) em duzentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros (230,48m) com o lado ímpar da Rua Ricardo Krueger; extremado pelo lado DIREITO (ao Norte) em cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros (176,50m), dos quais, a partir da frente, oitenta e seis metros e cinquenta centímetros (86,50m) confrontam terras de Marcos Hornburg (R.1-3469) e noventa metros (90,00m) confrontam terras de Frank Ernesto Volkmann e Ellen Katia Volkmann Montanari (R.2-9387); e pelo lado ESQUERDO (ao Sul) em cento e setenta metros e vinte centímetros (170,20m) com terras de Porcelana Schmidt S/A. (R.1-3449)*". Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de fevereiro de 2012. Selo de fiscalização: CPI56581-SYQ4.

O Registrador: 

E:R\$65.95

**R.4-2911 - Protocolo nº 31.185, de 27 de Janeiro de 2012.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIDUCIÁRIA - n.º000011901/11, emitida em São Paulo, aos 30 de junho de 2011, instrumento particular constitutivo da alienação fiduciária em garantia, na forma prevista pelo artigo 32 da Lei n.º10.931/2004, a proprietária **PORCELANA SCHMIDT S/A**, adrede qualificada, neste ato representada por seu diretor presidente **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA** (C.I.RG n.º5.973.140/SSP-SP, CPF n.º997.760.148-87), nos termos da

continua na ficha nº

2



## Livro Nº. 2 - Registro Geral

## Cartório de Registro de Imóveis

Matricula	Ficha
2911	2

Pomerode, 14 de Fevereiro de 2012



Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 02/09/2010 e registrada na JUCERPA sob n.º20109252110, em 26/10/2010, e autorizado pelo Conselho de Administração, nos termos do art.10, § 2º, do Estatuto Social aprovado em 02/09/2010 e registrado na JUCERPA sob n.º20109252101, em 26/10/2010, **ALIENOU, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula para o credor fiduciário **BANCO BVA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, registrado na JUCERJA sob NIRE n.º33.3.0002560-0, inscrito no CNPJ sob n.º32.254.138/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Borges de Medeiros, n.º633, conj. 501, no Leblon, neste ato representado pelos seus diretores executivos **Edison Gandolfi** (C.I.RG n.º20.109.323-SSP-SP, CPF n.º157.101.238-97) e **Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos** (C.I.RG n.º04443307-6-IFP-RJ, CPF n.º892.195.207-10), conforme instrumento de procuração lavrado em 19/10/2011 às fls. 195 a 198 do Livro n.º2955 no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo- SP.

**GARANTIA FIDUCIÁRIA:** A alienação do imóvel para o credor fiduciário garante mútuo concedido à emitente da cédula epigrafada, Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ n.º00.844.239/0001-48) abrangendo o imóvel e todas as suas acessões e benfeitorias. **VALOR DA CÉDULA:** O valor da cédula emitida é de dezesseis milhões de reais (R\$16.000.000,00). **PRAZO DA OPERAÇÃO:** um mil, trezentos e trinta e oito (1.338) dias. **TAXA JUROS EFETIVA:** 150% da Taxa DI-CETIP. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do mútuo para o credor será feito em trinta e duas (32) parcelas mensais, sucessivas e pós-fixadas, vencendo-se a primeira em 27/07/2012, as seguintes em igual dia dos meses subsequentes e a última em 27/02/2015. **PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO:** Para os fins previstos no artigo 26, § 2º, da Lei n.º 9.514/97, fica estabelecido que o credor poderá requerer a intimação da fiduciante imediatamente após a data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, a fim de que pague as parcelas vencidas em até 15 (quinze) dias, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário e posterior leilão extrajudicial. **VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA** (artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97) E **VALOR DO IMÓVEL PARA VENDA EM "PÚBLICO LEILÃO"** (artigo 27 da Lei 9.514/97): três milhões e quinhentos mil reais (R\$3.500.000,00), acrescidos dos valores correspondentes às benfeitorias incorporadas ao imóvel (avaliação conjunta com o imóvel de matrícula n.º3449 do Livro n.º2 (RG) deste Cartório). **FORO DE ELEIÇÃO:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do contrato. **CERTIDÕES:** A fiduciante

continua no verso



Matrícula

2911

Ficha

2-v.

apresentou as certidões negativas previdenciária e de tributos federais, de que trata a Lei n.º8.212/1990, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da fiduciante. O credor dispensou a fiduciante Porcelana Schmidt S/A de apresentar as certidões negativas tributárias municipal, estadual e federal, bem como as certidões negativas de distribuição forense das esferas estadual, federal e trabalhista. Demais cláusulas constam do instrumento arquivado neste Cartório. **Mediante o registro supra, transfere-se para o BANCO BVA S.A. a propriedade resolúvel do presente imóvel, para fins de garantia, até a averbação de plena quitação do mútuo pela DEVEDORA FIDUCIANTE.** Isento do Fundo de Reparcelamento da Justiça - "FRJ", nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n.º04/2004, do Conselho da Magistratura - TJSC. O registro da cédula bancária foi igualmente lançado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar) deste Cartório e a Alienação Fiduciária igualmente lançada sob R.5-3449 no Livro n.º2 (Registro Geral). Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de fevereiro de 2012. Selo de fiscalização: CPI56584-RTG6.

O Registrador: \_\_\_\_\_ E:R\$928,00

**AV.5-2911 - Protocolo nº 38.795, de 15 de Março de 2017.** Pelo Endosso lançado aos 17/02/2012 no verso da Cédula de Crédito Bancário Fiduciária n.º000011901/11, o credor e cedente **BANCO BVA S.A.**, adrede qualificado, **CEDEU os direitos e as obrigações** pactuados no título epigrafado, **TRANSFERINDO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel retro matriculado, originalmente registrada sob **R.4-2911**, nos termos e para os efeitos dos artigos 167, inciso II, item 30, da Lei n.º6.015/1973 e 28 da Lei n.º9.514/97, para a nova credora fiduciária e cessionária **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob n.º09.358.105/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida República do Chile, n.º230, 10º e 11º andares, Centro. **A presente averbação transfere à CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS a propriedade fiduciária do presente imóvel, sub-rogando-lhe todos os demais direitos originalmente pactuados no título epigrafado e registrado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar) deste Cartório.** **TRIBUTOS: FRJ** (R\$660,00 pagos no Itaú Unibanco S.A., agência n.º 2001, sendo R\$600,00 pela guia n.º0000.50020.1283.1854, em 05/12/2016, autenticação ITAU0414 200166462 051216 600,00C TITDIN, e R\$60,00 pela guia n.º0000.50020.1297.2962, em 22/02/2017, autenticação ITAU0219 200166462 220217 60,00C TITDIN). Dou Fé. Pomerode-SC, 29 de março de 2017. Selo de fiscalização: ENS56594-8YNH. (R\$ 1,85)

O Registrador Christian Beurlen: \_\_\_\_\_ E:R\$439,15

continua na ficha nº 3

## Livro Nº. 2 - Registro Geral

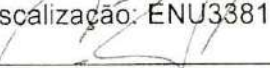
## Cartório de Registro de Imóveis

Matricula  
2911Ficha  
3

Pomerode, 29 de Março de 2017



**AV.6-2911 - Protocolo nº 38.795, de 15 de Março de 2017.** Pelo Endosso lançado aos 21/10/2013 no verso da **Cédula de Crédito Bancário Fiduciária n.º000011901/11**, a credora e cedente **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, supra qualificada, **CEDEU os direitos e as obrigações** pactuados no título epigrafado, **TRANSFERINDO a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel retro matriculado, originalmente registrada sob **R.4-2911** e posteriormente transferida sob **AV.5-2911**, nos termos e para os efeitos dos artigos 167, inciso II, item 30, da Lei n.º6.015/1973 e 28 da Lei n.º9.514/97, para o novo credor fiduciário e cessionário **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.212.275/0001-05, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Iguatemi, n.º151, 19º andar, bairro Itaim Bibi. **A presente averbação transfere ao FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA a propriedade fiduciária do presente imóvel, sub-rogando-lhe todos os demais direitos originalmente pactuados no título epigrafado e registrado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar) deste Cartório.** **TRIBUTOS: FRJ** (R\$660,00 pagos no Itaú Unibanco S.A., agência n.º 2001, sendo R\$600,00 pela guia n.º0000.50020.1283.1860, em 05/12/2016, autenticação ITAU0413 200166462 051216 600,00C TITDIN, e R\$60,00 pela guia n.º0000.50020.1297.2977, em 22/02/2017, autenticação ITAU0220 200166462 220217 60,00C TITDIN). Dou Fé. Pomerode-SC, 29 de março de 2017. Selo de fiscalização: ENS56595-F2LC. (R\$ 1,85)  
O Registrador Christian Beurlen:  E:R\$439,15

**AV.7-2911 - Protocolo nº 41.199, de 08 de Agosto de 2018.** Pelo Ofício n.º6904994.V007 extraído aos 16/05/2018 pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau-SC, Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, dos autos das **Execuções Fiscais n.º2008.72.05.003869-7/SC e n.º2009.72.05.001843-5/SC**, em que a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** demanda contra **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, procedo a esta averbação nos termos do artigo 247 da Lei n.º6.015/1973 para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel retro matriculado em garantia das referidas execuções. **TRIBUTOS: FRJ** (isento, conforme art. 10, §2º, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de agosto de 2018. Selo de fiscalização: ENU33811-KKJ6 (isento).  
O Registrador Christian Beurlen:  E: nihil

REGISTRO DE IMÓVEIS  
POMERODE-SC

continua no verso



É o que continua o inteiro teor da Matrícula n.º2911 do Livro n.º 2 (Registro Geral). O referido é verdade e dou fé.

Pomerode, 23 de agosto de 2018.

- 
- Christian Beurlen - Oficial  
 Carla Beurlen - Escrevente Autorizada  
 Denise Zilz - Escrevente Autorizada  
 Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Normal

**FCY22201-T2AP**

Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](https://selo.tjsc.jus.br)

**Emolumentos:**

01 Certidão Atualizada 3 pág..... R\$ 18,15  
 Selos: R\$ 1,90 | Total: R\$ 20,05

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.  
 Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração é considerado fraude.

OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS  
 CNPJ: 11.874.760/0001-44  
 Bel. CHRISTIAN BEURLEN  
 REGISTRADOR  
 PRAÇA DE POMERODE - SANTA CATARINA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE

BEL. CHRISTIAN BEURLEN-OFFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o Livro n.º2 (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a MATRÍCULA do seguinte teor:

Livro N.º 2 - Registro Geral

Cartório de Registro de Imóveis

matricula  
**3449**

ficha  
**1**

Pomerode, 09 de outubro de 1986



**IMÓVEL:** - O terreno situado nesta cidade, à rua Eduardo Hornburg, contendo a área de treze mil e dezesseis metros quadrados (13.016,00m<sup>2</sup>), de forma retangular; fazendo frente em oitenta metros (80,00m.) no lado par da rua Eduardo Hornburg, nos fundos limita-se em oitenta metros (80,00m.) no lado ímpar da rua Ricardo Krueger; estreitando pelo lado direito em cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros (162,70 m.) com terras da Porcelana Schmidt S.A. e pelo lado esquerdo em cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros (162,70m.) com terras de Walter Hornburg; distando do lado esquerdo trezentos e noventa e oito metros e cinqüenta e dois centímetros (398,52m) da esquina formada pela rua Eduardo H Hornburg com a rua Vitória; sem edificações.

**PROPRIETÁRIOS:** - WALTER HORNBERG, pedreiro e sua mulher WANDA HORNBERG, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n.º 421.398.309-97, casados pel regime da Comunhão Universal de Bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Vitória

**TÍTULO AQUISITIVO:** - Parcela desmembrada sob R.2-2912 deste Cartório.

A Oficial: Alexandre S. de Almeida

R.1-3449 - PROTOCOLO Nº6.248.

Por escritura pública de compra e venda lavrada em 01 de outubro de 1986, à fls.53 do livro n.º 86 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados) o terreno constante da presente matrícula, à PORCELANA SCHMIDT S.A., firma com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, à avenida Porcelana, n.º 621 e inscrita no CGC-MF sob n.º 85.459.691/0001.

Pomerode, 09 de outubro de 1986

A Oficial: Alexandre S. de Almeida

AV.2-3449 - PROTOCOLO Nº6.446.

Pelo Mandado de Retificação n.º026/86, datado de 16 de dezembro de 1986 e devidamente assinado pela Dra. Marisa Medeiros Dutra, Juíza Substituta em exercício e arquivado neste cartório, retifico o imóvel supra matriculado para: -"um terreno situado nesta cidade à rua Eduardo Hornburg, com 13.528,80m<sup>2</sup> (treze mil, quinhentos e vinte e oito metros e oitenta decí-

continua no verso


matricula  
**3449**ficha  
lv.

metros quadrados), de forma irregular, fazendo frente em oitenta (80,00) metros no lado par da rua Eduardo Hornburg e fundos em oitenta (80,00) metros com o lado ímpar da rua Ricardo Krueger; lado direito em cento e setenta metros e vinte centímetros (170,20m.) com terras da Porcelana Schmidt S/A e lado esquerdo em cento e sessenta e oito metros e dois centímetros (168,02m.) com terras de Walter Hornburg; sem benfeitorias e distando do lado esquerdo, 398,52 metros da esquina formada pela rua Eduardo Hornburg com a rua Vitória."

Pomerode, 18 de dezembro de 1986.

A Oficial maior: 

AV.3-3449 - Protocolo n.º25.697. Pelo OFÍCIO N.º118/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, assinado pelo DD. Delegado da Delegacia da Receita Federal em Curitiba. Paraná, Dr. Vergílio Concetta, procedo a esta averbação para fazer constar a existência do "Extrato de Relação de Bens e Direitos para Arrolamento" em nome da proprietária PORCELANA SCHMIDT S.A - CNPJ 85.459.691/0011-10, tendo sido o imóvel constante da presente matrícula, nos termos do § 5º, do art. 64, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 4º da Instrução Normativa SRF n.º264, de 20 de dezembro de 2002. **ARROLADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º10980.000087/2005-03** em trâmite naquela Delegacia da Receita Federal, devendo esta Serventia comunicar, no prazo de 48 horas, a ocorrência de alienação ou transferência do bem arrolado. Pomerode, 09 de Maio de 2008. SELO DE FISCALIZAÇÃO ASM99946. A Registradora:  E: nihil

**AV.4-3449 - Protocolo nº 31.185, de 27 de Janeiro de 2012.** Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea 'b', da Lei de Registros Públicos, procedo a esta averbação para fazer constar a **atualização dos confrontantes** do imóvel retro matriculado, como segue: "**fazendo FRENTE (a Oeste) em oitenta metros (80,00m) com o lado par da Rua Eduardo Hornburg; nos FUNDOS (a Leste) oitenta metros (80,00m) com o lado ímpar da Rua Ricardo Krueger, extremado pelo lado DIREITO (ao Sul) em cento e setenta metros e vinte centímetros (170,20m) com terras da Porcelana Schmidt S/A (R.1-2911); e pelo lado ESQUERDO (ao Norte) em cento e sessenta e oito metros e dois centímetros (168,02m), sendo, a partir da frente, com terras de Manoel Rodrigues e sua esposa, Roselina Rodrigues (R.9-4570) e com terras de Nelson Antonio Reimann e sua esposa, Inge Lore Reimann (R.3-11632 e R.1-4572)**". Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de fevereiro de 2012. Selo de fiscalização: CPI56582-WIOY.  
O Registrador:  E:R\$65,95

continua na ficha nº

2





## Livro Nº. 2 - Registro Geral

## Cartório de Registro de Imóveis

Matrícula  
**3449**Ficha  
**2**Pomerode, **14 de Fevereiro de 2012**

**R.5-3449 - Protocolo nº 31.185, de 27 de Janeiro de 2012.** Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIDUCIÁRIA - n.º000011901/11**, emitida em São Paulo, aos 30 de junho de 2011, instrumento particular constitutivo da alienação fiduciária em garantia, na forma prevista pelo artigo 32 da Lei n.º10.931/2004, a proprietária **PORCELANA SCHMIDT S/A**, adrede qualificada, neste ato representada por seu diretor presidente **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA** (C.I.RG n.º5.973.140/SSP-SP, CPF n.º997.760.148-87), nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 02/09/2010 e registrada na JUCERPA sob n.º20109252110, em 26/10/2010, e autorizado pelo Conselho de Administração, nos termos do art.10, § 2º, do Estatuto Social aprovado em 02/09/2010 e registrado na JUCERPA sob n.º20109252101, em 26/10/2010, **ALIENOU, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula para o credor fiduciário **BANCO BVA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, registrado na JUCERJA sob NIRE n.º33.3.0002560-0, inscrito no CNPJ sob n.º32.254.138/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Borges de Medeiros, n.º633, conj. 501, no Leblon, neste ato representado pelos seus diretores executivos **Edison Gandolfi** (C.I.RG n.º20.109.323-SSP-SP, CPF n.º157.101.238-97) e **Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos** (C.I.RG n.º04443307-6-IFP-RJ, CPF n.º892.195.207-10), conforme instrumento de procuração lavrado em 19/10/2011 às fls. 195 a 198 do Livro n.º2955 no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo- SP.

**GARANTIA FIDUCIÁRIA:** A alienação do imóvel para o credor fiduciário garante mútuo concedido à emitente da cédula epigrafada, Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ n.º00.844.239/0001-48) abrangendo o imóvel e todas as suas acessões e benfeitorias. **VALOR DA CÉDULA:** O valor da cédula emitida é de dezesseis milhões de reais (R\$16.000.000,00). **PRAZO DA OPERAÇÃO:** um mil, trezentos e trinta e oito (1.338) dias. **TAXA JUROS EFETIVA:** 150% da Taxa DI-CETIP. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do mútuo para o credor será feito em trinta e duas (32) parcelas mensais, sucessivas e pós-fixadas, vencendo-se a primeira em 27/07/2012, as seguintes em igual dia dos meses subsequentes e a última em 27/02/2015. **PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO:** Para os fins previstos no artigo 26, § 2º, da Lei n.º 9.514/97, fica estabelecido que o credor poderá requerer a intimação da fiduciante imediatamente após a data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, a fim de que pague as parcelas vencidas em até 15 (quinze) dias, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário e posterior leilão extrajudicial. **VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA** (artigo 24, inciso VI, da Lei

continua no verso



Matrícula  
**3449**Ficha  
**2-v.**

9.514/97) E VALOR DO IMÓVEL PARA VENDA EM "PÚBLICO LEILÃO" (artigo 27 da Lei 9.514/97): três milhões e quinhentos mil reais (R\$3.500.000,00), acrescidos dos valores correspondentes às benfeitorias incorporadas ao imóvel (avaliação conjunta com o imóvel de matrícula n.º2911 do Livro n.º2 (RG) deste Cartório). **FORO DE ELEIÇÃO:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do contrato. **CERTIDÕES:** A fiduciante apresentou as certidões negativas previdenciária e de tributos federais, de que trata a Lei n.º8.212/1990, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da fiduciante. O credor dispensou a fiduciante Porcelana Schmidt S/A de apresentar as certidões negativas tributárias municipal, estadual e federal, bem como as certidões negativas de distribuição forense das esferas estadual, federal e trabalhista. Demais cláusulas constam do instrumento arquivado neste Cartório. **Mediante o registro supra, transfere-se para o BANCO BVA S.A. a propriedade resolúvel do presente imóvel, para fins de garantia, até a averbação de plena quitação do mútuo pela DEVEDORA FIDUCIANTE.** Isento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - "FRJ", nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n.º04/2004, do Conselho da Magistratura - TJSC. O registro da cédula bancária foi igualmente lançado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar) deste Cartório e a Alienação Fiduciária igualmente lançada sob R.5-2911 no Livro n.º2 (Registro Geral). Dou Fé. Pomerode-SC, 14 de fevereiro de 2012. Selo de fiscalização: CPI56585-AA1J.

O Registrador:  E:R\$618,67

**AV.6-3449 - Protocolo nº 38.795, de 15 de Março de 2017.** Pelo Endosso lançado aos 17/02/2012 no verso da **Cédula de Crédito Bancário Fiduciária n.º000011901/11**, o credor e cedente **BANCO BVA S.A.**, adrede qualificado, **CEDEU os direitos e as obrigações** pactuados no título epigrafado, **TRANSFERINDO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel retro matriculado, originalmente registrada sob **R.5-3449**, nos termos e para os efeitos dos artigos 167, inciso II, item 30, da Lei n.º6.015/1973 e 28 da Lei n.º9.514/97, para a nova credora fiduciária e cessionária **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob n.º09.358.105/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida República do Chile, n.º230, 10º e 11º andares, Centro. **A presente averbação transfere à CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS a propriedade fiduciária do presente imóvel, sub-rogando-lhe todos os demais direitos originalmente pactuados no título epigrafado e registrado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar)**

continua na ficha nº

3



## Livro Nº. 2 - Registro Geral

## Cartório de Registro de Imóveis

Matricula <b>3449</b>	Ficha <b>3</b>
--------------------------	-------------------

Pomerode, 29 de Março de 2017



**deste Cartório. TRIBUTOS: FRJ** (guia n.º0000.50020.1297.3209 no valor de R\$440,00, pagos em 22/02/2017 no Itaú Unibanco S.A., agência n.º 2001, autenticação ITAU0221 200166462 220217 440,00C TITDIN). Dou Fé. Pomerode-SC, 29 de março de 2017. Selo de fiscalização: ENS56596-U16C. (R\$ 1,85)

O Registrador Christian Beurlen:  E:R\$439,15

**AV.7-3449 - Protocolo nº 38.795, de 15 de Março de 2017.** Pelo Endosso lançado aos 21/10/2013 no verso da **Cédula de Crédito Bancário Fiduciária n.º000011901/11**, a credora e cedente **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, supra qualificada, **CEDEU os direitos e as obrigações** pactuados no título epigrafado, **TRANSFERINDO a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel retro matriculado, originalmente registrada sob **R.5-3449** e posteriormente transferida sob **AV.6-3449**, nos termos e para os efeitos dos artigos 167, inciso II, item 30, da Lei n.º6.015/1973 e 28 da Lei n.º9.514/97, para o novo credor fiduciário e cessionário **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.212.275/0001-05, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Iguatemi, n.º151, 19º andar, bairro Itaim Bibi. **A presente averbação transfere ao FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA a propriedade fiduciária do presente imóvel, sub-rogando-lhe todos os demais direitos originalmente pactuados no título epigrafado e registrado sob n.º1375 no Livro n.º3 (Registro Auxiliar)**

**deste Cartório. TRIBUTOS: FRJ** (guia n.º0000.50020.1297.3027 no valor de R\$440,00, pagos em 22/02/2017 no Itaú Unibanco S.A., agência n.º 2001, autenticação ITAU0222 200166462 220217 440,00C TITDIN). Dou Fé. Pomerode-SC, 29 de março de 2017. Selo de fiscalização: ENS56597-A92B. (R\$ 1,85)

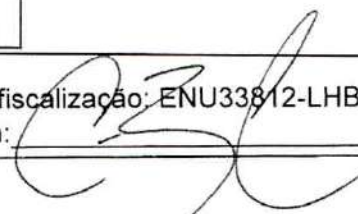
O Registrador Christian Beurlen:  E:R\$439,15

**AV.8-3449 - Protocolo nº 41.199, de 08 de Agosto de 2018.** Pelo Ofício n.º6904994.V007 extraído aos 16/05/2018 pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau-SC, Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, dos autos das **Execuções Fiscais n.º2008.72.05.003869-7/SC e n.º2009.72.05.001843-5/SC**, em que a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** demanda contra **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, procedo a esta averbação nos termos do artigo 247 da Lei n.º6.015/1973 para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel retro matriculado em garantia das referidas execuções. **TRIBUTOS: FRJ** (isento, conforme art. 10, §2º, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Dou Fé. Pomerode-SC,

continua no verso



Matrícula <b>3449</b>	Ficha <b>3-v.</b>
--------------------------	----------------------

14 de agosto de 2018. Selo de fiscalização: ENU33812-LHB6 (isento).  
O Registrador Christian Beurlen:  E: *nihil*

É o que continha o inteiro teor da Matrícula n.º 3449 do Livro n.º 2 (Registro Geral).  
O referido é verdade e dou fé.  
Pomerode, 23 de agosto de 2018.

Christian Beurlen - Oficial  
 Carla Beurlen - Escrevente Autorizada  
 Denise Zilz - Escrevente Autorizada  
 Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**FCY22202-GGQQ**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

**Emolumentos:**  
01 Certidão Atualizada 3 pág..... R\$ 18,15  
Selos: R\$ 1,90 | Total: R\$ 20,05

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração é considerado fraude.

OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS  
CNPJ: 11.074.769/0001-44  
Bel. CHRISTIAN BEURLEN  
REGISTRADOR  
COMARCA DE POMERODE - SANTA CATARINA

continua na ficha nº

